



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023 CONCORRÊNCIA Nº. 1 /2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, inscrita no CNPJ sob o nº 26.220.251/0001-75, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo TÉCNICA E PREÇO, destinada ao recebimento de propostas para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021 e com a Lei n. 12.232/2010, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e com os arts. 42 a 46 da Lei Complementar n. 123/2006.

CALENDÁRIO

• **Credenciamento e Entrega dos invólucros 1, 2, 3 e 4:**

Dia 11/12/2023, às 13:00 horas, durante a 1ª sessão pública.

• **Entrega do invólucro 5 com os documentos de habilitação:**

Será recebido e aberto em dia, local e horário a serem designados pela Comissão/Agente de Contratação, com a devida publicação.

• **Início da primeira sessão pública:**

- Data: **11/12/2023**

- Horário: **13:00 horas** (tem-se como referência do horário de Brasília/DF)

- Endereço: Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, situada na Rua Hilda Vargas Leitão, nº 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu/MG, CEP: 36.904/153.

A abertura da sessão pública do SORTEIO para COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA de que trata este Edital será realizada às **13h00min** do dia **30 DE OUTUBRO DE 2023**, no Plenário da Câmara Municipal de Manhuaçu, conforme publicação de aviso em 11 de outubro no Diário Oficial Eletrônico de Manhuaçu.

PERGUNTAS

Licitação exclusiva para ME/EPP?	NÃO
Será adotada a Lei n. 14.133/2021?	SIM
Qual o valor estimado?	R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
Onde posso retirar o edital?	Os interessados em participar desta licitação poderão retirar o Edital e seus anexos no endereço eletrônico https://www.manhuacu.mg.leg.br/ ou por meio de solicitação, no seguinte endereço de e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br
Onde entrego as propostas e os documentos exigidos?	As propostas e os documentos exigidos devem ser entregues na Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, com sede na Rua Hilda Vargas Leitão, nº 141, Bairro Alfa Sul, município de Manhuaçu/MG, Dia 11/12/2023, às 13:00 horas , durante a 1ª sessão pública.
Quais regras devo seguir para a apresentação dos envelopes?	As principais regras a serem observadas para a apresentação dos envelopes estão dispostas nos itens 13 e 14 do TERMO DE REFERÊNCIA e no item 4 deste EDITAL. * ATENÇÃO: A pessoa jurídica que vir a participar desta licitação atesta ciência de todas as regras disposta neste edital, razão pela qual sugere-se a leitura de todo o seu conteúdo (em especial o anexo B).
Depois de prestado o serviço, irei receber em quanto tempo?	Em no <u>máximo 10 (dez) dias úteis</u> , após a apresentação da documentação para tanto necessária.
Onde sano minhas dúvidas?	Esclarecimentos às licitantes serão prestados por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br , pela comissão/agente de contratações;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser enviados até as 18h do terceiro dia útil imediatamente anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA de serviços de publicidade para a Câmara Municipal de Manhuaçu, compreendendo:

- a) O conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral sobre assuntos e temas de competência ou interesse da Câmara Municipal de Manhuaçu;
- b) Como atividades complementares, os seguintes serviços especializados pertinentes:
 - I - Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
 - II- Produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
 - III - Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.2. Está vedada a inclusão de atividades que destoam das acima expostas, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação vigente.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ANEXOS DO EDITAL

2.1. A presente licitação seguirá as determinações e os ritos dispostos nos seguintes diplomas:

- a) Lei Federal nº 12.232/2010;
- b) Lei Federal nº 4.680/1965;
- c) Decreto nº 57.690/1966 (Aprova o Regulamento para a execução da Lei nº 4.680/1965);
- d) Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, instituído pelo Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em 1957 e incorporado à Lei Federal nº 4.680/1965;
- e) Código de Autorregulamentação Publicitária, de 1978;
- f) Normas-Padrão da Atividade Publicitária, última edição, editadas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP);
- g) Demais normas e dispositivos aplicáveis às Agências de Propaganda e aos serviços a serem contratados;
- h) Lei Federal nº 14.133/2021;
- i) Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- j) Normas complementares constantes no edital a ser publicado; e
- k) Decreto Legislativo nº 10 de 20 de julho de 2023 da Câmara Municipal de Manhuaçu

2.2. Constituem anexos deste edital e dele fazem parte integrante

- a) ANEXO A – Estudo Técnico Preliminar;
- b) ANEXO B – Termo de Referência;
- c) ANEXO C - *Briefing*;
- d) ANEXO D – Modelo para a Apresentação da Proposta de Preço;
- e) ANEXO E – Modelo da Carta de Credenciamento;
- f) ANEXO F – Declaração de que Não Emprega Menor;
- g) ANEXO G – Modelo de Declaração da Condição de ME ou EPP;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- h) ANEXO H – Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018;
- i) ANEXO I – Declaração de Integralidade dos Custos;
- j) ANEXO J – Declaração de Reserva de Cargos;
- k) ANEXO K – Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz; e
- l) ANEXO L – Termo de Contrato.

3. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1. Habilitação Jurídica:

- 3.1.1. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/consulta>;
- 3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 3.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 3.1.5. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 3.1.7. Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 3.1.8. Os documentos apresentados **deverão estar acompanhados da cópia do documento de identidade** do responsável pela assinatura do contrato e **de todas as alterações ou da consolidação respectiva**.

3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.2.2. Apresentação do Documento Constitutivo acompanhado de suas alterações, se for o caso;
- 3.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 3.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 3.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 3.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 3.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 3.2.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/distritais* ou *municipais* relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 3.3. Documentos relativos à qualificação técnica:
 - 3.3.1. Qualificação Técnico-Operacional:
 - a) Apresentação de certificado de qualificação técnica de funcionamento, expedido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.
 - a.1) Cuida-se de exigência prevista no art. 4º, § 1º, da Lei n. 12.232/2010: “Art. 4º Os serviços de publicidade previstos nesta Lei serão contratados em agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei no 4.680, de 18 de junho de 1965, e que tenham obtido **certificado de qualificação técnica de funcionamento**. § 1º O certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto no caput deste artigo poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.”
- 3.4. Habilitação Econômico-Financeira:
 - 3.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata.
 - 3.4.2. Balanço patrimonial com as demonstrações contábeis do último exercício social devidamente registrado na junta comercial do estado da sede da proponente, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
- 3.5. Participação de ME/EPP:
 - 3.5.1. Poderá participar da presente licitação a empresa do ramo pertinente ao objeto licitado e apta ao seu cumprimento, que atenda aos requisitos deste ato convocatório e aos da legislação específica.
 - 3.5.2. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

 - 3.5.2.1. Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, para regularização da documentação;
 - 3.5.2.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
 - 3.5.3. Para as MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS se beneficiarem das prerrogativas da Lei 123/2006 e suas alterações, além dos documentos acima, deverá apresentar ainda:
 - b) Na forma do anexo VIII, nos termos do enquadramento previsto na lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro 2006, e sua alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; em conjunto com um dos documentos abaixo:
 - a.1.) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, indicando o Enquadramento de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme determina o art. 8º da Instrução Normativa n. 103, de 30 de abril de 2007 (Art. 8º A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- mediante certidão expedida pela Junta Comercial). Sendo a aceitação da certidão condicionada a sua disponibilidade no site da Junta Comercial para conferência; ou,
- a.2.) Se inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, a Certidão de Breve Relato ou equivalente, indicando o Enquadramento de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE; ou,
- a.3.) Balanço Patrimonial do último exercício social (exercício 2022), acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados. (ART. 12 - INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DNRC Nº 102/06, DE 25 DE ABRIL DE 2006, que trata: "Lavrados os termos de abertura e de encerramento, os instrumentos de escrituração dos empresários e das sociedades empresárias, de caráter obrigatório, salvo disposição especial em lei, deverão ser submetidos à autenticação pela Junta Comercial " (grifo nosso). Ressalva para observação da MP nº 931 de 30 de março de 2020.
- 3.5.4. A declaração de enquadramento como ME/EPP, juntamente com os documentos acima relacionados, **deverá ser entregue pela licitante quando do credenciamento de seu representante**, sob pena de PERDA DO DIREITO aos benefícios que lhe são conferidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 3.5.5. A declaração de condição de ME ou EPP poderá, por opção da licitante, ser preenchida por seu representante legal já confirmado e entregue à Comissão ainda na fase de credenciamento da reunião pública de abertura do certame.
- 3.5.6. A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 3.6. Não poderá participar da presente licitação a empresa que se enquadrar em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:
- a) Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- b) Tenha sido punida com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) Que se encontrem sob falência, recuperação judicial (*salvo*, a empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021), concurso de credores, dissolução, liquidação, bem como as empresas declaradas inidôneas e as suspensas de licitar e contratar com esta Câmara, e, ainda, que tenham dirigentes que sejam funcionários ou membros da Administração Pública na forma do art. 14, §4º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 105 da emenda à Lei Orgânica Municipal.
- d) Em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- d.1.) Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a **vedação** de participação de empresas em "consórcio" no presente certame.
- 3.7. A simples participação da licitante neste certame implica:
- a) O pleno conhecimento e a integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação, bem como, a total sujeição à legislação pertinente;
- b) A inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, observado o disposto no subitem 3.1. deste edital;
- c) A aceitação de todas as condições estabelecidas na minuta de contrato anexada ao presente edital.
- 3.7.1. Caso ocorra a superveniência de fato impeditivo da habilitação, após a emissão dos documentos exigidos para a habilitação, fica a licitante obrigada a declará-la, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

4. ENTREGA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Às **13:00 horas** do dia **11/12/2023**, na Câmara Municipal de Manhuaçu, a Comissão/Agente de Contratações dará início à **primeira Sessão Pública** para credenciamento dos representantes das licitantes e,



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

procedimentos relativos ao item 7 deste Edital. O credenciamento e recebimento dos invólucros se dará **até às 13:30 horas do dia 11/12/2023**, sendo 4 (quatro) invólucros das licitantes: três invólucros distintos para a Proposta Técnica e um invólucro único para a Proposta de Preço, conforme se segue:

INVÓLUCRO 1

► Características:

I- Fornecimento: O envelope será fornecido pela Câmara Municipal de Manhuaçu. A licitante deverá retirá-lo comparecendo à Câmara Municipal de Manhuaçu, situada na rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141, Bairro Alfa Sul, CEP: 36.904-153, Manhuaçu/MG, no horário de 12:00 às 18:00 horas dos dias úteis, devendo fazê-lo **até 2 (dois) dias úteis antes da entrega dos envelopes**.

► Conteúdo

- I- Proposta Técnica - VIA NÃO IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária:
- II- A Proposta Técnica com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária deverá ser elaborada e apresentada de forma a atender às orientações e exigências relativas à proposta técnica discriminadas no Termo de Referência (cláusula 13) que acompanha o presente edital.
- III- Os exemplos de peças da Ideia Criativa, a que se referem o subitem 13.3.6., alínea “c”, do Termo de Referência, sem nenhuma identificação de sua autoria, deverão ter formatos compatíveis com suas características e adequarem-se ao tamanho do invólucro 1.
- IV- O conteúdo do invólucro 1, qual seja, o Plano de Comunicação Publicitária - via não identificada, não poderá conter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que possa identificar a sua autoria antes da abertura do invólucro 2.
- V- É vedada qualquer alteração das condições, orientações e exigências estabelecidas nos anexos deste edital, salvo as alterações destinadas a sanar erros materiais evidentes e que não impliquem alteração de seu conteúdo.
- VI- A inobservância, total ou parcial, das disposições supra ou de quaisquer outras previsões deste edital para o conteúdo e a forma de apresentação do invólucro 1 implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.

► Formatação

Envelope formato A3, medida aproximada de 370x470mm, saco tipo “Kraft” natural cor parda, com etiqueta afixada na face e no canto superior direito do mesmo (na posição paisagem), fonte Arial tamanho 14, cor “Preto, Texto 1 (preto automático)”. Com a seguinte inscrição:

INVÓLUCRO Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA
(VIA NÃO IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA)
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

Data e horário da abertura: 11/12/2023 às 13:00 horas

INVÓLUCRO 2

► Características

I- Fornecimento: Invólucro opaco a ser providenciado pela licitante, que deverá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

► Conteúdo e Formatação

- I- Proposta Técnica: VIA IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária, **sem** os exemplos de peças referentes à Ideia Criativa.
- II- O Plano de Comunicação Publicitária - via identificada, deverá constituir-se de uma cópia da via não identificada do mesmo plano, porém, com a identificação da licitante, data, **rubrica em todas as folhas e assinatura do representante legal da licitante na última folha**.
- III- Os exemplos de peças da Ideia Criativa, a que se referem o subitem 13.3.6., alínea “c”, do Termo de Referência, **não deverão ser inseridos no invólucro 2**.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

IV- É vedada qualquer alteração das condições, orientações e exigências estabelecidas nos anexos deste edital, salvo as alterações destinadas a sanar erros materiais evidentes e que não impliquem alteração de seu conteúdo.

V- A inobservância, total ou parcial, de quaisquer das previsões deste edital para o conteúdo do invólucro 2 implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.

► Apresentação

O invólucro deverá ser entregue fechado e rubricado no fecho e com a indicação do seu conteúdo, do número desta Concorrência e do nome da licitante, conforme abaixo:

INVÓLUCRO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA
(VIA IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, SEM OS EXEMPLOS DE PEÇAS REFERENTES À IDEIA CRIATIVA)
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023
Data e horário da abertura: 11/12/2023 às 13:00 horas
EMPRESA (indicar o nome empresarial da licitante)

INVÓLUCRO 3

► Características

I- Fornecimento: Invólucro opaco a ser providenciado pela licitante, que deverá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

► Conteúdo e Formatação

I- O invólucro conterá os documentos relativos à Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, fechado e rubricado no fecho. (Conforme Guia SINAPRO)

II- Os documentos acondicionados no invólucro 3 deverão ter a identificação da licitante e serem **datados e assinados na última folha pelo representante legal da licitante e rubricado nas demais**.

III- O invólucro 3 e os documentos nele acondicionados **não poderão** conter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que permita identificar a autoria do Plano de Comunicação Publicitária - via não identificada - antes da abertura do invólucro 1.

IV- A Proposta Técnica - Conjunto de Informações da Licitante - deverá ser elaborada e apresentada de forma a atender às orientações e exigências constantes na cláusula 13 do Termo de Referência que acompanha o presente edital.

V- É vedada qualquer alteração das condições, orientações e exigências estabelecidas nos anexos deste edital, salvo as alterações destinadas a sanar erros materiais evidentes e que não impliquem alteração de seu conteúdo.

VI- A inobservância, total ou parcial, das disposições supra e de quaisquer outras previsões deste edital para o conteúdo do invólucro 3 implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.

► Apresentação

O invólucro deverá ser entregue fechado e rubricado no fecho e com a indicação do seu conteúdo, do número desta Concorrência e do nome da licitante, conforme abaixo:

PROPOSTA TÉCNICA – INVÓLUCRO Nº 3
CONJUNTO DE INFORMAÇÕES
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023
EMPRESA (indicar o nome empresarial da licitante)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

INVÓLUCRO 4

► Características:

- I- Fornecimento: Invólucro opaco a ser providenciado pela licitante, que deverá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

► Conteúdo

- I- A Proposta de Preço deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante do ANEXO D (modelo para a apresentação da proposta de preço) deste edital e em observância ao disposto na cláusula 14 do Termo de Referência, bem como deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante;
- b) Conter oferta firme e precisa para a íntegra do item único, sem alternativas de percentuais ou indicação de quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- c) Cotar o percentual de desconto que será concedido à Câmara Municipal de Manhuaçu, incidente sobre os custos internos de produção da CONTRATADA, apurados em relação à Lista de Custos Internos vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais.
- d) Cotar o percentual relativo a honorários a serem cobrados da Câmara Municipal de Manhuaçu, nos termos do subitem 3.6.2 das Normas-Padrão do CENP, para remunerar a CONTRATADA nos casos em que a sua responsabilidade se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, a serem calculados sobre o valor respectivo. O percentual apresentado para honorários deverá ser de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento);
- e) Indicar o prazo de validade da Proposta de Preço, quando este for superior ao mínimo de 120 (cento e vinte) dias;
- f) Ser assinada por representante legal da licitante;
- g) Não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

II- Atenção:

- a) Os percentuais deverão ser cotados com, no máximo, duas casas decimais. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.
- b) Se a adjudicação não ocorrer dentro do prazo, poderá a Comissão/Agente de Contratação solicitar prorrogação geral da validade da proposta por, no máximo, igual prazo, condicionada tal prorrogação à aceitação da licitante.
- c) É vedada qualquer alteração das condições, orientações e exigências estabelecidas nos anexos deste edital, bem como a fixação de prazo de validade inferior ao previsto na alínea acima, salvo alterações destinadas a sanar erros materiais evidentes e que não impliquem alteração de conteúdo relativamente ao modelo constante do ANEXO D deste edital.
- d) Quando da elaboração de sua Proposta de Preço, deverá a licitante levar em consideração que todos os tributos e demais encargos incidentes sobre o objeto desta licitação, inclusive custos com pessoal e de administração, serão de sua inteira responsabilidade, não sendo aceita reivindicação posterior para a inclusão de tributos, encargos e custos, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de apresentação da respectiva proposta.
- e) A inobservância, total ou parcial, do disposto nos subitens anteriores e de quaisquer outras previsões deste edital para o conteúdo do invólucro 4, implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- f) Havendo, na Proposta de Preço da licitante, divergência entre percentuais numéricos e percentuais por extenso, prevalecerão os percentuais por extenso.
- g) Os percentuais cotados pela licitante em sua Proposta de Preço serão de sua exclusiva responsabilidade e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

► Forma de Apresentação:

O invólucro deverá ser entregue fechado e rubricado no fecho e com a indicação do seu conteúdo, do número desta Concorrência e do nome da licitante, conforme abaixo:

PROPOSTA TÉCNICA – INVÓLUCRO Nº 4
PROPOSTA DE PREÇO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023
EMPRESA (indicar o nome empresarial da licitante)

- 4.1.1. Declarado encerrado o credenciamento dos representantes das licitantes presentes, a Comissão/Agente de Contratação não aceitará novas licitantes.
- 4.2. O descumprimento das exigências previstas neste edital para a entrega dos invólucros 1, 2, 3 e 4 implicará a declaração da empresa como NÃO PARTICIPANTE desta licitação.
- 4.3. As licitantes **classificadas no julgamento final** das Propostas Técnica e de Preço, na forma definida pelas cláusulas 13 e 14 do TERMO DE REFERÊNCIA que acompanha este edital, serão convocadas pela Comissão/Agente de Contratação, em dia, local e horário a serem designados, para apresentarem um invólucro contendo os documentos de habilitação.
 - 4.3.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues à Comissão/Agente de Contratação, conforme se segue:

INVÓLUCRO 5

► Características

- I- Fornecimento: Invólucro opaco a ser providenciado pela licitante, que deverá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

► Conteúdo

- I- O invólucro 5 das licitantes classificadas deverá conter os seguintes documentos, os quais deverão estar **numerados, rubricados e organizados na ordem** em que aparecem neste edital.
 - a) CRC - Certificado de Registro de Cadastro. (Caso haja documento vencido, este deverá ser apresentado REGULARIZADO junto com o CRC, EXCETO para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas quanto à Documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista que poderão ser regularizadas quando da Contratação);
 - b) Declaração de que não emprega menor (ANEXO F)
 - c) Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2022), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação do invólucro 5;
 - c.1.) Comprovação da boa situação financeira da licitante através da apresentação de patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação do invólucro 5, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais, para demonstrar sua boa situação financeira. Para os fins desta alínea, entende-se por valor estimado da contratação aquele constante do subitem 3.3 do TERMO DE REFERÊNCIA anexo a este edital.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- c.2.) As empresas obrigadas por Lei a apresentar ECD – Escrituração Contábil Digital, deverão juntar o respectivo comprovante de transmissão ao SPED (Serviço Público de Escrituração Digital), bem como o Balanço Patrimonial.
- c.3.) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar o balanço de abertura, devidamente registrado.
- c.4.) As empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) estão dispensadas do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apenas para fins fiscais, mas, para a presente licitação, é **obrigatória** a apresentação destes documentos.
- c.5.) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão estar **assinados por Contador ou Técnico de Contabilidade**, neles constando a indicação do número de registro destes junto ao Conselho Regional de Contabilidade.
- c.6.) Os balanços patrimoniais deverão estar acompanhados dos Termos de Abertura e dos Termos de Encerramento, com o devido registro na Junta Comercial ou órgão equivalente.
- d) Certificado de Qualificação Técnica do CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, em vigor, de acordo com o subitem 2.5.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária.
- e) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características qualitativas e quantitativas com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha(m) sido ou esteja(m) sendo atendido(s) pela licitante.

II- ATENÇÃO:

- a) Somente as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preço, na forma definida no item 14 do TERMO DE REFERÊNCIA, serão convocadas pela Comissão/Agente de Contratação para apresentarem o invólucro 5 contendo os documentos de habilitação.
- b) A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão entregar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal, podendo, também, optar pelo disposto no subitem I, alínea “a” desta tabela (dispõe sobre o Certificado de Registro de Cadastro – CRC).
- b.1.) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa (§ 1º Art. 43, Lei Complementar 123/2006).
- b.2.) A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado e dirigido a Agente/Comissão de Contratação.
- b.3.) Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- b.4.) A não regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará a inabilitação da ME ou EPP, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no art. 90, §5º, da Lei n. 14.133/2021.

III- Das Disposições Finais

- a) Os documentos necessários à habilitação, bem como quaisquer outros documentos solicitados neste edital e em seus anexos, deverão ser entregues sob uma das seguintes formas:
 - a.1.) Originais;
 - a.2.) Cópias autenticadas em cartório;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- a.3.) Cópias simples, desde que sejam apresentados os originais para autenticação pelo Presidente ou por membro da Comissão/Agente de Contratação na reunião de abertura do invólucro respectivo;
- a.4.) Publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;
- a.5.) Emitidos através da *Internet*, ficando sua aceitação condicionada à confirmação de autenticidade mediante consulta ao *site* respectivo.
- a.6.) Os documentos deverão estar devidamente assinados (podendo ser também de forma digital) pelo(s) responsável(is) legal(is) e/ou uma vez comparado a assinatura autêntica em outros documentos/cópias, esta será considerado como legítima, sob pena de responsabilidade, conforme previsto no Art. 299 do Código Penal, ficando dispensado o envio dos originais posteriormente.
- b) Procedida a consulta ao *site* respectivo, serão impressos documentos comprobatórios da autenticidade da documentação entregue pelas licitantes, que serão juntados aos autos do processo licitatório.
- c) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição a qualquer documento requerido no presente edital e em seus anexos.
- d) A documentação solicitada neste edital e em seus anexos deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, não sendo permitida a mesclagem de documentos.
- e) As declarações e os documentos emitidos pela licitante e apresentados neste certame deverão ser assinados por seu representante legal, observado o disposto no item 6 (Credenciamento de Representante da Licitante) deste edital.
- f) Todos os documentos exigidos neste edital e em seus anexos deverão estar dentro do prazo de validade na data de entrega dos invólucros respectivos.
 - f.1.) Os documentos que não possuírem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de entrega dos invólucros.
 - f.2.) Não se enquadram na exigência da alínea acima aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade, dentre os quais os atestados de capacidade técnica.
- g) Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá a Comissão/Agente de Contratação solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- h) A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento de exigência prevista neste edital em relação aos documentos de habilitação, implicará a INABILITAÇÃO da licitante.

► Forma de Apresentação

O invólucro deverá ser entregue fechado e rubricado no fecho e com a indicação do seu conteúdo, do número desta Concorrência e do nome da licitante, conforme abaixo:

INVÓLUCRO Nº 5
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023
EMPRESA (indicar o nome empresarial da licitante)

- 4.4. O descumprimento das exigências previstas neste edital para a entrega do invólucro 5 implicará na INABILITAÇÃO da licitante.
- 4.5. Para que não haja identificação de remetente, extravio ou entrega de envelopes que de alguma forma possam ser passíveis de identificação em relação aos demais, não serão aceitos invólucros enviados via postal ou antes das datas e dos horários definidos neste edital.

5. SUBCOMISSÃO TÉCNICA

- 5.1. Os conteúdos dos invólucros 1 e 3 da Proposta Técnica serão analisados e julgados por uma Subcomissão Técnica, constituída na forma definida pela Lei Federal nº 12.232/2010 e pelo edital desta Concorrência.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

5.2. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das reuniões públicas de recebimento e abertura dos invólucros 1, 2 e 3 (Propostas Técnicas) e 4 (Propostas de Preços).

6. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES DA LICITANTE

6.1. Cada licitante poderá ser representada por seu titular com poderes de administração, por procurador devidamente constituído ou por pessoa devidamente munida de credencial, sendo que somente estes poderão intervir nas fases do procedimento licitatório, atuando em nome da respectiva representada.

6.2. Para fins de confirmação da representação e de credenciamento perante a Comissão e Contratação, o representante da licitante deverá identificar-se e, cumulativamente:

a) Entregar cópia de sua carteira de identidade ou documento equivalente e apresentar qualquer documento que indique o número de seu CPF;

b) Entregar um dos seguintes documentos, conforme cada caso:

b.1) Cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente da licitante, atualizado e registrado, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, no caso de o representante ser sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante;

b.2) Procuração lavrada em cartório, hipótese em que não haverá necessidade de estar acompanhada de qualquer outro documento referente à constituição e organização da licitante;

b.3) Procuração outorgada por instrumento particular ou carta de credenciamento, acompanhada **necessariamente** de cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente da licitante, atualizado e registrado, no qual estejam expressos que o signatário da procuração ou da carta de credenciamento detém poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante.

c) Deverá ser entregue também, pelas optantes de tal regime, a declaração de enquadramento como ME/EPP (anexa ao presente edital).

6.2.1. Os documentos que credenciam os representantes deverão ser **entregues separadamente** dos invólucros.

6.3. Apenas uma pessoa poderá ser credenciada para representar cada licitante, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique um mesmo representante.

6.3.1. Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo e mediante juntada dos documentos previstos no subitem 6.2. deste edital, a indicação ou substituição de seu representante legal para credenciamento junto à Comissão/Agente de Contratação.

6.4. Somente as pessoas referidas no subitem 6.1. deste edital poderão, em nome das licitantes que representam, assinar documentos e declarações pertinentes ao certame.

6.5. A ausência do documento hábil de representação e, por consequência, o não credenciamento perante a Comissão, não impedirá a empresa de participar da licitação, entretanto, seu representante ficará impedido de se manifestar e de praticar, em nome da licitante, qualquer ato durante o procedimento licitatório.

6.6. Caso a licitante não deseje se fazer representar nas reuniões de recepção e abertura, deverá encaminhar os invólucros por meio de portador. Neste caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão/Agente de Contratação, na data, no horário e no local indicados neste edital.

6.7. Os representantes credenciados das licitantes poderão nomear uma comissão constituída de alguns entre eles, para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, decisão esta que constará da respectiva ata.

6.8. A entrega do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente da licitante visando comprovar a qualidade de representante da mesma, nos termos previstos nos subitens 6.1. e 6.2. deste edital, **NÃO DISPENSA** a inclusão do mesmo documento no invólucro 5 (documentos de habilitação), sob pena de INABILITAÇÃO da licitante na fase pertinente.

7. REUNIÃO DA COMISSÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

7.1. Para o processamento desta licitação serão realizadas pela Comissão/Agente de Contratação quantas reuniões públicas forem necessárias, observados os procedimentos previstos neste edital e na legislação pertinente.

7.1.1. A primeira reunião pública destinada ao Credenciamento e recebimento dos invólucros 1, 2, 3 e 4 será realizada a partir das **13:00 horas do dia 11/12/2023**.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 7.1.2. As demais reuniões da Comissão/Agente de Contratação serão realizadas em datas e horários a serem posteriormente marcados.
- 7.1.3. A Comissão/Agente de Contratação poderá alterar as datas ou pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidos os procedimentos legais pertinentes.

8. CURSO DAS REUNIÕES DA COMISSÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

- 8.1. A primeira reunião pública da Comissão/Agente de Contratação, para o recebimento dos invólucros 1, 2, 3 e 4, terá a seguinte pauta básica:
 - a) Colher em lista de presença as assinaturas das pessoas que comparecerem à reunião;
 - b) Credenciar os representantes das licitantes, observadas as regras previstas no item 6 deste edital;
 - c) receber os seguintes invólucros:
 - c.1.) Invólucro 1=> Proposta Técnica: via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária;
 - c.2.) Invólucro 2=> Proposta Técnica: via identificada do Plano de Comunicação Publicitária;
 - c.3.) Invólucro 3=> Proposta Técnica: Conjunto de Informações da Licitante;
 - c.4.) Invólucro 4=> Proposta de Preço;
 - d) Conferir se os invólucros 1 (Proposta Técnica: via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária), apresentam em sua parte externa marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar as licitantes que os apresentaram e, ainda, se não estão danificados ou deformados;
 - e) Rubricar no fecho os invólucros 2 (Proposta Técnica: via identificada do Plano de Comunicação Publicitária), 3 (Proposta Técnica: Conjunto de Informações da Licitante) e 4 (Proposta de Preço), ainda fechados;
 - f) Abrir, um a um, os invólucros 1 (via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária), rubricar seus conteúdos pela Comissão/Agente de Contratação e licitantes presentes, lacrá-los com os respectivos conteúdos neles reinseridos e rubricar os lacres;
 - g) Abrir, um a um, os invólucros 3 (Conjunto de Informações das Licitantes), rubricar seus conteúdos pela Comissão/Agente de Contratação e licitantes presentes, lacrá-los com os respectivos conteúdos neles reinseridos e rubricar os lacres;
 - h) Encaminhar os invólucros 1 e 3 das Propostas Técnicas à Subcomissão Técnica, para análise e julgamento.
 - h.1.) **Somente após ter recebido o Invólucro n. 1**, já com os Planos de Comunicação Publicitária **julgados** pela Subcomissão Técnica, é que a Comissão/Agente de Contratação **enviará** à citada Subcomissão o **Invólucro n. 3**, referente ao conjunto de informações da licitante (Conforme Manual SINAPRO).
- 8.1.1. Caso o invólucro 1 esteja danificado ou deformado, em razão de caso fortuito ou força maior, a licitante poderá, antes de sua entrega à Comissão/Agente de Contratação, substituí-lo por outro a ser fornecido pela Câmara Municipal de Manhuaçu, em local reservado de forma a preservar a identificação de seu conteúdo.
- 8.1.2. A Comissão/Agente de Contratação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros 1 - padronizados, nem em seus conteúdos (documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária), que possam identificar seus autores.
- 8.1.3. A Comissão/Agente de Contratação manterá, sob sua guarda e responsabilidade, os invólucros 2 (Proposta Técnica: via identificada do Plano de Comunicação Publicitária) e 4 (Proposta de Preço), devidamente fechados e lacrados, até sua posterior abertura e análise em reuniões próprias.
- 8.1.4. A Subcomissão Técnica fará a análise individualizada e o julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária (invólucros 1) e dos Conjuntos de Informações das Licitantes (invólucros 3), conforme critérios estabelecidos nos itens 13 e 14 do TERMO DE REFERÊNCIA, elaborará a ata de julgamento e a encaminhará à Comissão/Agente de Contratação, juntamente com as propostas, as planilhas indicando as pontuações obtidas e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 8.1.4.1. Somente após ter recebido o Invólucro nº 1, já com os Planos de Comunicação Publicitária julgados pela Subcomissão Técnica, é que a Comissão/Agente de Contratação enviará à citada Subcomissão o Invólucro nº. 3, contendo o Conjunto de Informações das Licitantes.
- 8.2. A segunda reunião pública da Comissão/Agente de Contratação, a ser realizada em dia e horário a serem posteriormente marcados, terá como pauta básica a apuração do resultado geral das Propostas Técnicas (invólucros 1 e 3), com os seguintes procedimentos:
- Colher em lista de presença as assinaturas das pessoas que comparecerem à reunião;
 - Identificar os representantes credenciados das licitantes presentes à reunião;
 - Abrir os invólucros com a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária (invólucros 2) e rubricar o seu conteúdo;
 - Promover o cotejamento entre as vias identificadas (invólucros 2) e não identificadas (invólucros 1) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
 - Elaborar uma planilha geral com as pontuações atribuídas pela Subcomissão Técnica a cada um dos quesitos de cada Proposta Técnica;
 - Calcular a Pontuação Técnica de cada licitante;
 - Calcular a Nota Técnica Final de cada licitante classificada no julgamento das Propostas Técnicas;
 - Proclamar o resultado do **julgamento geral das Propostas Técnicas**, registrando-se em ata as licitantes desclassificadas e a ordem de classificação das demais licitantes.
- 8.2.1. Serão DESCLASSIFICADAS pela Comissão/Agente de Contratação as licitantes cujas Propostas Técnicas desatenderem a quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório, bem como aquelas que obtiverem Pontuação Técnica inferior a 60 (sessenta) pontos.
- 8.2.2. Será publicado no site da Câmara Municipal de Manhuaçu e no Diário Oficial do Município de Manhuaçu o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, com a indicação das licitantes desclassificadas e das classificadas em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição de recurso, conforme art. 165, inc. I, da Lei n. 14.133/2021.
- 8.3. Não tendo sido interposto recurso à fase de classificação das Propostas Técnicas, ou tendo havido a sua decadência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será marcada a terceira reunião pública, com a seguinte pauta básica:
- Colher em lista de presença as assinaturas das pessoas que comparecerem à reunião;
 - Identificar os representantes credenciados das licitantes presentes à reunião;
 - Abrir os invólucros 4 (Propostas de Preços) e rubricar o seu conteúdo;
 - Examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste edital para a elaboração das Propostas de Preços;
 - Fazer a avaliação e a valoração das Propostas de Preços, de acordo com critérios objetivos estabelecidos nos itens 13 e 14 do TERMO DE REFERÊNCIA;
 - Calcular a Nota de Preço de cada licitante classificada no julgamento das Propostas de Preços;
 - Calcular a Nota Final de cada licitante de acordo com a média ponderada das valorizações das Notas Técnica e de Preço, com observância dos procedimentos e pesos estabelecidos nos itens 13 e 14 do TERMO DE REFERÊNCIA.
 - Proclamar o resultado do **julgamento das Propostas de Preços**, com a indicação das licitantes desclassificadas e das classificadas, bem como com a indicação da Nota Final de cada licitante, calculada da forma estabelecida nos itens 13 e 14 do TERMO DE REFERÊNCIA, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição de recurso.
- 8.3.1. Serão DESCLASSIFICADAS pela Comissão/Agente de Contratação as licitantes cujas Propostas de Preços desatenderem a quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 8.3.2. Somente as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços serão convocadas pela Comissão/Agente de Contratação para apresentarem o invólucro 5, lacrado e opaco, contendo os documentos de habilitação relacionados no item 4 deste edital.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 8.4. Não tendo sido interposto recurso à fase de julgamento das Propostas de Preços e de definição da Nota Final de cada licitante, ou tendo havido a sua decadência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será marcada a quarta reunião pública, com a seguinte pauta básica:
- Colher em lista de presença as assinaturas das pessoas que comparecerem à reunião;
 - Identificar os representantes credenciados das licitantes presentes à reunião;
 - Receber os invólucros 5 com os documentos de habilitação das licitantes, abrir os mesmos e rubricar os documentos respectivos;
 - Analisar a conformidade dos documentos de habilitação da Licitante melhor classificada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital;
 - Decidir quanto à habilitação ou inabilitação da licitante melhor classificada;
 - Proclamar o resultado da fase de habilitação, com a indicação da licitante melhor classificada e habilitada, e, das inabilitadas, se for o caso, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição de recurso.
 - Na hipótese de todas as licitantes serem inabilitadas, a Comissão poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que tenham determinado, respectivamente, a desclassificação ou a inabilitação.
- 8.4.1. Não tendo sido interposto recurso à fase de habilitação, ou tendo havido a sua decadência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu homologará o procedimento e adjudicará o objeto desta licitação à licitante habilitada que conseguir a maior Nota Final, calculada da forma prevista nos itens 13 e 14 do TERMO DE REFERÊNCIA.

9. RECURSOS

- 9.1. As decisões da Comissão/Agente de Contratação são passíveis de recurso, nos termos da legislação aplicável, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação respectiva.
- 9.2. O recurso será dirigido a Agente de Contratação/ Presidente da Comissão, devendo ser apresentado por escrito e protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Manhuaçu, situada na rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141, Bairro Alfa Sul, CEP: 36.904-153, Manhuaçu/MG, no horário de 12:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou enviado através do seguinte endereço eletrônico: licitacao@manhuacu.mg.leg.br, com o aporte de assinatura eletrônica. Sendo o documento assinado manualmente, o licitante deverá, posteriormente, encaminhar também as vias originais pelos Correios ou entregar pessoalmente na Secretaria do órgão.
- 9.3. A Agente de Contratação/Presidente da Comissão poderá, decorrido o prazo concedido aos interessados para impugnação ao recurso, reconsiderar a decisão ou fazê-lo subir ao Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu para o efetivo julgamento.

10. DILIGÊNCIAS

- 10.1. A Comissão/Agente de Contratação poderá, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que se fizerem necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma e nos limites prescritos em lei.

11. CONSULTAS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 11.1. Uma cópia do presente edital estará disponibilizada no site institucional da Câmara Municipal de Manhuaçu: <https://www.manhuacu.mg.leg.br/>
- 11.1.1. As comunicações referentes ao certame serão realizadas por meio de publicação no site supra e no Diário Oficial do Município de Manhuaçu, salvo aquelas relativas a pedidos de esclarecimento e a impugnações ao edital, que serão divulgadas exclusivamente no site institucional do órgão.
 - 11.1.2. Aqueles que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se, durante todo o processo, a acompanhar as publicações referentes ao mesmo no site citado no subitem 11.1.1. deste edital, bem como as publicações no Diário Oficial do Município de Manhuaçu, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 11.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observando-se o seguinte:
- 11.2.1. A impugnação e/ou os pedidos de esclarecimento deverão observar as formas dispostas no item 9.2. desde edital.
 - 11.2.2. Quando meramente procedimentais ou não relacionadas à especificação do objeto poderão ser esclarecidas pela Comissão/Agente de Contratação, no Departamento de Licitações, pelo telefone (33) 3331-1740, no horário de 12:00 às 18:00 horas dos dias úteis;
 - 11.2.3. As dúvidas relativas à especificação do objeto poderão ser esclarecidas pelo e-mail licitacao@manhuacu.mg.leg.br, sendo que as respostas serão publicadas no site <https://www.manhuacu.mg.leg.br/>, para acesso de todos os interessados;
 - 11.2.3.1. Na publicação acima referida, não haverá a indicação do licitante que apresentou a dúvida.
- 11.3. A empresa **não poderá** utilizar, em eventual pedido de esclarecimento ou impugnação, termos que possam propiciar a identificação da sua proposta quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (invólucro 1), sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO**.
- 11.3.1. A fim de assegurar a transparência de todo o processo licitatório, o pedido de esclarecimento relativo à especificação do objeto será disponibilizado aos demais licitantes, a fim de que possam arguir eventual ofensa ao princípio da isonomia.

12. JULGAMENTO FINAL

- 12.1. A Comissão/Agente de Contratação julgará as propostas observados os critérios constantes no item 14 do TERMO DE REFERÊNCIA, conforme a Nota Final apurada pela ponderação das Notas Técnica e de Preço.
- 12.2. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de Nota Final, ou seja, será declarada vencedora do certame a licitante habilitada que tiver obtido a maior Nota Final para o item único.
- 12.3. A Nota Final será definida com o limite de duas casas decimais, desconsideradas as demais e sem qualquer arredondamento.
- 12.4. Em caso de empate, a Comissão/Agente de Contratação sorteará o item único entre as licitantes habilitadas de igual Nota Final, na mesma reunião de abertura dos invólucros 5 ou em reunião convocada para esse fim.
- 12.5. No julgamento das propostas e dos documentos, poderá a Comissão/Agente de Contratação solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 13.1. Concluídos os trabalhos da Comissão/Agente de Contratação, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu que, se o entender conforme os preceitos legais, homologará a decisão daquela e adjudicará o objeto da licitação à licitante cuja proposta for classificada em primeiro lugar.

14. REGRAS PARA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Homologada a licitação, a Câmara Municipal de Manhuaçu convocará a licitante vencedora do item único para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação e de lhe serem aplicadas as penalidades legais cabíveis, com possibilidade, ainda, da cobrança de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor estimada da contratação.
- 14.2. O instrumento de contrato será lavrado pela Câmara Municipal de Manhuaçu, de acordo com o termo de contrato anexo a este edital;
- 14.3. No caso de descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, poderá a Câmara Municipal de Manhuaçu aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

15.1. As despesas decorrentes desta licitação, no valor global de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Manhuaçu, sob os números **00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**, para o exercício 2023 e nas que vierem a substituí-las nos exercícios em que perdurar o contrato.

16. GARANTIA

16.1. Será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento pela mesma do contrato assinado pela Câmara Municipal de Manhuaçu, a prestação de garantia para a execução contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

16.2. A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do contrato e, também, o período de 1 (um) mês após o término desta, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

16.3. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia, na forma do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.4. O documento comprobatório da garantia prestada deverá ser entregue pela CONTRATADA, no prazo fixado no subitem 16.1. deste edital, no Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Manhuaçu, situada na rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141, Bairro Alfa Sul, CEP: 36.904-153, Manhuaçu/MG ou através do e-mail: contratos@manhuacu.mg.leg.br.

16.5. O descumprimento do disposto neste item configurará inexecução contratual passível de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais e contratuais cabíveis.

17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, à medida que os serviços forem sendo prestados e posteriormente a essa prestação, por meio de transferência eletrônica, mediante apresentação da documentação respectiva, acompanhada de documentos relativos à regularidade fiscal, observadas as demais disposições contidas no item 9 do TERMO DE REFERÊNCIA.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Considerando que a presente licitação processar-se-á sob a forma presencial, visando dar cumprimento às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n. 13.709/2018, antes da gravação das sessões, será colhida assinatura dos presentes no termo de consentimento previsto no anexo “K” deste edital.

18.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.2.1. A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

18.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

18.3.1. Na análise das propostas comerciais, poderá a Comissão/Agente de Contratação desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

18.4. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Manhuaçu.
- 18.6. A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.
 - 18.6.1. Fica assegurado à Câmara Municipal de Manhuaçu o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.
- 18.7. A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Câmara Municipal de Manhuaçu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Manhuaçu, situada na rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141, Bairro Alfa Sul, CEP: 36.904-153, Manhuaçu/MG.
- 18.9. Havendo divergência entre os procedimentos definidos por este edital e os procedimentos definidos pela Lei Federal 12.232/2010, prevalecerão os definidos por esta última, devendo a Comissão/Agente de Contratação, se for o caso, alterar a condução dos trabalhos para se adequar ao estatuído na referida Lei.
- 18.10. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições constantes das Leis Federais 12.232/2010 e 14.133/2021, bem como da Lei Complementar Federal 123/2006.
- 18.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Comarca de Manhuaçu/MG.

Manhuaçu/MG, 16 de outubro de 2023.

Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ANEXO A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

- 1.1. Trata-se de estudo técnico preliminar elaborado a partir do Requerimento de Compras da Presidência e Diretoria Geral, a fim de subsidiar eventual contratação de serviços de publicidade, prestados por intermédio de agência de propaganda, conceituados no art. 2º da Lei nº 12.232/2010 como:

O conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

- 1.2. De acordo com o §1º do art. 2º da referida lei, nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

- 1.3. Dessa forma, o objeto do presente estudo consiste em avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação de serviços de publicidade, identificando a melhor solução para atender as necessidades de comunicação desta Casa de Leis, conforme condições, exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I, da Lei n. 14.133/2021)

- 2.1. A Câmara Municipal de Manhuaçu constitui órgão público pertencente ao Poder Legislativo Municipal, exercendo sua função típica legislativa e fiscalizadora prevista na Constituição Federal. Nesse sentido, incumbe a tal órgão a promoção a divulgação de seus atos de natureza institucional e pública, visando informar à opinião pública sobre programas e projetos executados pelo Poder Legislativo, bem como planejar, coordenar e executar campanhas educativas e outras que estimulem o pleno exercício da cidadania de toda a população;
- 2.2. A comunicação da Câmara Municipal de Manhuaçu baseia-se no princípio constitucional da publicidade, disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal, que garante o direito da população e o dever do administrador de divulgar os atos praticados pela Administração, a fim de que os cidadãos possam tomar conhecimento e as providências necessárias ao controle da legalidade, da moralidade e da eficiência das atividades do Legislativo;
- 2.3. Para desempenhar esse papel de forma adequada e eficaz, observada a legislação em vigor, em especial a Lei nº 12.232/2010, a Câmara Municipal de Manhuaçu necessita aliar as competências de suas equipes internas à expertise de agências de propaganda contratadas por meio de processo licitatório, as quais dispõem dos conhecimentos técnicos, profissionais qualificados e instrumentos capazes de oferecer as melhores soluções



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- publicitárias às necessidades de comunicação apresentadas, com vistas a contribuir para o atingimento dos objetivos do órgão e a rentabilização dos investimentos e recursos públicos envolvidos no desenvolvimento das ações publicitárias;
- 2.4. Considerando esses aspectos, é que verifica a necessidade pública de se prover uma solução capaz de: a) Dar maior transparência à divulgação das atividades e dos atos institucionais do Poder Legislativo Municipal; b) Dar amplo conhecimento à sociedade das políticas públicas, programas e ações do Poder Legislativo Municipal; c) Divulgar, de forma sistemática, em linguagem acessível e didática, os direitos do cidadão e dos serviços colocados à sua disposição pela Câmara Municipal de Manhuaçu; d) Disseminar informações corretas sobre assuntos de interesse público para os diferentes segmentos sociais e que envolvam as ações do Poder Legislativo Municipal; e) Conscientizar a sociedade sobre a missão do Legislativo; f) Fortalecer a imagem institucional e participação mais ativa da comunidade em geral; g) Disponibilizar informações pertinentes às atividades legislativas; h) Estimular a participação da sociedade no debate; i) Promover o Poder Legislativo Municipal junto à sociedade, de modo a conscientizá-la especialmente sobre a missão exercida pelos Vereadores, otimizando a visão crítica dos cidadãos a respeito da importância das Leis como instrumento da garantia dos seus direitos e da paz social; e j) Intensificar e revisar o modelo de comunicação e divulgação das matérias legislativas para o público externo;
- 2.5. Diante disso, faz-se primordial a dispensação de esforços para obter solução ao problema apresentado, qual seja, a publicidade dos atos, programas e serviços de caráter educativo, informativo ou social, com o fito de cumprir sua função institucional de fortalecimento da cidadania e promoção da transparência e do controle social.
- 3. ÁREA REQUISITANTE:** Presidência e Diretoria Geral desta Casa Legislativa, conforme Requerimento de Compras anexado aos autos.
- 4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II, da Lei n. 14.133/2021)**
- 4.1. Considerando que o Decreto Legislativo nº 10/2023, que “*regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências*”, notadamente, em seus arts. 37 ao 40 e 106, prevê a aplicação do Plano Anual de Contratações (PAC) para os exercícios subsequentes;
- 4.2. Considerando, assim, a inexistência de PAC vigente para o exercício de 2023;
- 4.3. Considerando o disposto no art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2021 que dispõe acerca da necessidade de demonstração da previsão da contratação no PAC quando elaborado, somada a inexistência de elaboração desse instrumento de planejamento para o exercício de 2023 e a consequente inaplicabilidade do referido dispositivo legal;
- 4.4. Não há que se falar em previsão dessa contratação no PAC, tratando-se de demanda encaminhada a essa Equipe de Formalização e Planejamento por meio de Requerimento de Compras, que se encontra juntado aos autos.
- 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III, da Lei n. 14.133/2021)**
- 5.1. Requisitos Funcionais:
- 5.1.1. Compreende o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade e propaganda aos veículos e demais meios de divulgação;
- 5.1.2. Abranger o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o público-alvo da publicidade institucional, os meios de comunicação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 5.1.3. Capacidade de realizar a produção e a execução técnica de peças e projetos publicitários criados, bem como a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
- 5.1.4. Destaca-se que os serviços aderentes às novas tecnologias somente poderão ser executados como formas inovadoras quando estiverem diretamente relacionados às ações de publicidade desenvolvidas no âmbito da contratação e que eles não estão restritos aos veículos de comunicação e divulgação do meio internet, tendo em vista que as inovações e os formatos não tradicionais que visam potencializar os efeitos das mensagens podem ser concebidos tanto pelas plataformas on-line (redes sociais, mecanismos de busca na internet, etc.), como pelas plataformas off-line (Revista, Jornal, etc.).
- 5.2. Modalidade e Tipo de Licitação
 - 5.2.1. Nos termos do art. 5º da Lei 12.232/2010, tem-se por obrigatório o processamento de licitações de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda sob o tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”;
 - 5.2.2. Lado outro, o inciso XXXVIII do art. 6º da Lei 14.133/2021 define a modalidade concorrência como sendo a adequada “para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser”, entre outros, “melhor técnica ou conteúdo artístico” ou “técnica e preço”;
 - 5.2.3. Soma-se a isso o entendimento de que tais serviços de publicidades se configuram como serviços especiais, nos termos do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, posto que dada sua alta heterogeneidade ou complexidade, não ter padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente pelo edital, por especificações usuais de mercado;
 - 5.2.4. Assim, pela exegese dos artigos supramencionados, sugere-se que seja adotada a modalidade Concorrência para a presente contratação;
 - 5.2.5. De igual modo, conforme a justificativa acima relatada, tem-se necessária - para solucionar as demandas deste órgão atinentes a comunicação e divulgação de informações - conhecimentos técnicos, profissionais qualificados e instrumentos capazes de oferecer as melhores soluções publicitárias. Portanto, para se atender o interesse público, a ponderação da qualidade técnica do serviço contratado é um elemento significativo, sendo necessário, nos termos do §1º do art. 36 da Lei nº 14.133/2021, aos fins pretendidos pela Administração;
 - 5.2.6. Considerando esses aspectos, sugere-se a adoção do tipo “técnica e preço”, considerando que essa corresponde aos anseios da Câmara Municipal de Manhuaçu, ao possibilitar a contratação da empresa com a melhor qualificação técnica, entre as licitantes concorrentes, sem deixar de considerar a relação custo-benefício que o gestor de finanças públicas deve observar;
 - 5.2.6.1. Na concorrência baseada na “técnica e preço”, as empresas estão cumprindo as disposições legais que visam promover o desenvolvimento e a excelência criativa no setor, devendo apresentar as melhores ideias e estratégias, impulsionando a inovação e garantindo que as campanhas publicitárias estejam em conformidade com os princípios éticos e legais da profissão.
- 5.3. Legislação Aplicada
 - 5.3.1. A licitação seguirá as determinações e os ritos dispostos nos seguintes diplomas:
 - a) Lei Federal nº 12.232/2010;
 - b) Lei Federal nº 4.680/1965;
 - c) Decreto nº 57.690/1966 (Aprova o Regulamento para a execução da Lei nº 4.680/1965);
 - d) Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, instituído pelo Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em 1957 e incorporado à Lei Federal nº 4.680/1965;
 - e) Código de Autorregulamentação Publicitária, de 1978;
 - f) Normas-Padrão da Atividade Publicitária, última edição, editadas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP);
 - g) Demais normas e dispositivos aplicáveis às Agências de Propaganda e aos serviços a serem contratados;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- h) Lei Federal nº 14.133/2021;
 - i) Lei Complementar Federal nº 123/2006;
 - j) Normas complementares constantes no edital a ser publicado; e
 - k) Decreto Legislativo nº 10 de 20 de julho de 2023 da Câmara Municipal de Manhuaçu;
- 5.3.1.1. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei Federal nº 12.232/2010 e mediante a aplicação, de forma complementar, dos demais dispositivos citados no subitem supra.

5.4. Valor Estimado da Contratação

5.4.1. O valor da presente contratação de serviços de publicidade está estimado em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

5.5. Apresentação e Julgamento da Proposta Técnica

5.5.1. De acordo com o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 12.232/2010 o formato para apresentação pelas licitantes do Plano de Comunicação Publicitária será padronizado quanto a seu tamanho, fontes tipográficas, espaçamento de parágrafos, quantidades e formas dos exemplos de peças e a outros aspectos pertinentes, visando assegurar a inviolabilidade da autoria do quesito mais importante da Proposta Técnica.

5.5.2. A metodologia de julgamento das Propostas Técnicas, que determina a elaboração de justificativas escritas das razões que fundamentam as pontuações, se adequa com as regras da Lei nº 14.113/2021 e da Lei nº 12.232/2010 (art. 11, §4º, inciso IV e VI), fornecendo, assim, condições para um controle mais efetivo dos atos da Subcomissão Técnica, pelos órgãos de controle, e pelas empresas concorrentes do certame.

5.5.3. A proposta “técnica” valerá 70 (setenta) pontos, enquanto a proposta “preço”, 30 (pontos).

5.6. Apresentação e Julgamento da Proposta de Preços

5.6.1. Para a Proposta de Preços deverão ser observadas as normas estabelecidas pelo Decreto nº 4.563/2002 e pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão da Atividade Publicitária (CENP), que contemplam condições diferenciadas de remuneração para a Administração Pública, nos termos do art. 6º, inc. V, da Lei nº 12.232/2010.

5.7. Da Forma Presencial

5.7.1. A Câmara Municipal de Manhuaçu entende que para garantir a transparência, a lisura e o sigilo das informações, a presente concorrência de serviços de publicidade deve ser em formato presencial, atendendo as diretrizes expostas pelas Leis nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021.

5.7.2. Entende-se que a segurança da informação é a principal razão para que o processo se dê presencialmente. Isso porque, com os licitantes representados durante o procedimento, é possível assegurar a confidencialidade das propostas e garantir que não escapem vazamentos ou usos indevidos de informações, sendo o processo em tempo real empecilho para a ocorrência de fraude ou qualquer irregularidade nesta licitação.

5.7.3. No contexto da Câmara Municipal de Manhuaçu, o formato presencial da licitação é possível. Ele assegura a inviolabilidade das informações, além de permitir uma avaliação mais precisa das propostas, considerando a presença física dos licitantes, o que confere maior transparência e rigor ao processo.

5.7.4. Lado outro, conquanto a Câmara Municipal de Manhuaçu tenha promovido certames eletrônicos, a plataforma utilizada à época - BLL Compras (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil) -, a qual já ofertou cursos profissionalizantes aos servidores do setor de licitações e contratos deste órgão, não dispõe, até o presente momento, de contratações semelhantes às quais se pretende neste estudo, vejamos:

 Cotação MARCELO

Aviso: Você selecionou uma data inicial superior a 180 dias, a busca foi limitada a 180 dias. Os valores de proposta podem estar desatualizados.

DESCRIÇÃO	CIDADES	ESTADOS	DATA INÍCIO	DATA FIM	
<input type="text" value="agência de publicidade"/>	<input type="button" value="Selecionar"/>	<input type="button" value="Selecionar"/>	<input type="text" value="01/01/2022"/> <input type="button" value="🕒"/>	<input type="text" value="08/08/2023"/> <input type="button" value="🕒"/>	<input type="button" value="🔍"/> <input type="button" value="🔄"/>
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CIDADE	DATA OFERTA	

Sem resultados nesta pesquisa



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 5.7.5. Nesse ensejo, considerando que uma plataforma que atende órgãos públicos de diferentes estados e municípios até o momento não dispôs de qualquer contratação via concorrência nos serviços de publicidade prestados por agência de publicidade, não se tem como razoável que uma contratação, regulamentada por lei específica, dotada rito próprio e com especificidades imprescindíveis à garantia da confidencialidade de certos documentos, seja processada pelo presente órgão nessa plataforma, posto que conduta contrária poderia comprometer o preciso cumprimento dos requisitos e procedimentos previstos na Lei n. 12.232/2010.
- 5.7.6. No mesmo sentido, após realizar buscas em diversos sites de compras públicas, não se verificou a preponderância da realização de contratações dessa natureza por meio da forma eletrônica, o que se justifica em razão das dificuldades de adaptar as especificidades e garantia da confidencialidade dos atos desta contratação à forma eletrônica.
- 5.7.7. Ademais, processando-se o presente certame sob a forma presencial, as sessões públicas serão gravadas em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, nos termos do art. 17, §5º da Lei nº. 14.133/2021, o que importa na garantia da transparência do procedimento, criação de um histórico detalhado e acessível do procedimento, e fornece segurança para todos os envolvidos.
- 5.7.8. Por fim, é necessário registrar que este órgão nunca realizou a contratação de serviços semelhantes, encontrando-se desprovido de equipamentos digitais e servidores de dados seguramente capazes de garantir o sigilo das entregas do envelope da via não identificada de forma online.
- 5.8. Da empresa a ser contratada
- 5.8.1. Nos termos dos artigos 1º e 4º da Lei nº 12.232/2010, os serviços de publicidade deverão ser prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento e, de acordo com o §1º do art. 4º, o certificado de qualificação técnica de funcionamento poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.
- 5.9. Da Habilitação
- 5.9.1. Para participarem do presente certame, as licitantes deverão apresentar documentos e declarações que comprovem sua habilitação jurídica, sua regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira.
- 5.10. Da Garantia
- 5.10.1. Será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento pela mesma do contrato assinado pela Câmara Municipal de Manhuaçu, a prestação de garantia para a execução contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.
- 5.10.2. A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do contrato e, também, o período de 1 (um) mês após o término desta, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.
- 5.10.3. Na forma do art. 96, §1º, da Lei n. 14.133/2021, caberá a contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - b) Seguro-garantia; ou
 - c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 5.10.4. O documento comprobatório da garantia prestada deverá ser entregue pela CONTRATADA, no prazo fixado do subitem 5.9.1. (dez dias, a contar da assinatura do contrato), no Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Manhuaçu, situada na rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141, Bairro Alfa Sul, CEP: 36.904-153, Manhuaçu/MG.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 5.10.5. O descumprimento do disposto no item acima configurará inexecução contratual passível de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais e contratuais cabíveis.
- 5.11. Comissão de Julgamento
- 5.11.1. De acordo com a Lei nº 12.232/2010, os trabalhos das diversas fases do certame estarão a cargo da:
- 5.11.1.1. Agente de Contratação /Comissão de Contratações, será constituída e nomeada de acordo com as regras vigentes e designada de acordo com a Lei nº 14.133/2021: Para administrar todo o processo licitatório;
- 5.11.1.2. Subcomissão Técnica: Constituída e designada exclusivamente para o julgamento das Propostas Técnicas, de acordo com o previsto no §§ 1º e 2º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010, a ser composta por pessoas formadas em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas.
- 5.11.2. Conforme disposto na Lei nº 12.232/2010, a presente licitação deverá adotar para a composição da Subcomissão Técnica a quantidade mínima de 3 (três) membros, sendo um deles sem vínculo funcional com a Câmara Municipal de Manhuaçu.
- 5.11.3. A condução dos demais procedimentos licitatórios será da competência da Agente/Comissão de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Legislativo nº 10 de 20 de julho de 2023 da Câmara Municipal de Manhuaçu.
- 5.12. Condições Contratuais
- 5.12.1. As cláusulas dispostas na minuta do contrato observarão as determinações da Lei nº 12.232/2010 e buscarão contemplar o maior detalhamento possível das condições a serem estabelecidas no relacionamento com a agência, dadas as características da atividade publicitária e as exigências legais as quais se submetem.
- 5.12.2. O pagamento da remuneração da agência a ser contratada não será condicionado aos resultados que se visa obter com a campanha, nem à qualidade técnica das ações publicitárias.
- 5.12.2.1. Os resultados de uma ação não estão diretamente relacionados com o desempenho da agência contratada, na medida em que fatores externos (cenário vivenciado pelo país, convicção ideológica do cidadão, postura de servidores no atendimento ao público, etc.) também interferem no grau de atingimento dos objetivos de uma campanha, independentemente da qualidade técnica da ação de publicidade e dos serviços prestados.
- 5.12.3. O disposto no item anterior não impede que o órgão avalie, de ofício ou a requerimento popular, a execução dos serviços, por meio do fiscal e do gestor para tanto instituídos, com vistas a aferição da qualidade técnica e do fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.12.4. É por meio da agência de propaganda contratada que a Câmara Municipal de Manhuaçu irá obter os serviços de produção e execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, prestados por fornecedores especializados, com a intermediação e supervisão da agência, bem como realizar a distribuição dessas peças junto aos veículos de comunicação e divulgação, nos termos da Lei nº 4.680/1965 e da Lei nº 12.232/2010. Assim, a interrupção da prestação dos serviços de publicidade pode gerar danos à contratada, pela descontinuidade de atividades estratégicas previstas no planejamento do órgão.
- 5.13. Da Duração Inicial do Contrato
- 5.13.1. Considerando a relevância das ações de publicidade no posicionamento institucional junto à sociedade, frente aos desafios e aos problemas que se apresentam no dia a dia, entende-se pertinente que o contrato tenha o prazo inicial de 1 (um) ano, mantendo-se a previsão no edital da possibilidade de prorrogação dos contratos, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.14. Transição Contratual com Transferência de Conhecimento, Tecnologia e Técnicas Empregadas
- 5.14.1. Considerando que a capacidade técnica das licitantes é um dos quesitos julgados no âmbito do certame, não há, portanto, necessidade de transferência de conhecimento técnico da agência de propaganda ao término do contrato, já que ele é condição primordial para sua contratação.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

5.15. Requisitos Especificados que Limitam a Participação de Fornecedores

5.15.1. O instrumento convocatório desta licitação observará as exigências dispostas no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no art. 6º da Lei nº 12.232/2010

5.15.1.1. O disposto no art. 6º da supracitada lei não faz referência expressa ao texto da lei 14.133/2021, considerando que esta foi editada posteriormente e se encontra em processo de implementação. Tal referenciação é vislumbrada por meio de uma interpretação analógica e do estudo sistematizado do texto legal, uma vez que a expressão nele cunhada remete ao art. 40 da Lei nº 8.666/93.

5.15.2. A prestação dos serviços de publicidade ocorrerá, necessariamente, por meio de agência de propaganda, conforme determinado pela Lei nº 12.232/2010.

5.15.3. Em anexo ao termo de referência e com as especificações técnicas dos produtos e serviços que serão executados, o edital de licitação para contratação de serviços de publicidade deverá disponibilizar briefing para subsidiar o desenvolvimento da Proposta Técnica pelas licitantes, conforme disposto no inciso II do art. 6º da lei nº 12.232/2010

5.16. Da não utilização do catálogo eletrônico

5.16.1. O art. 19, inc. II, da lei 14.133/2021, prevê o dever da administração em criar o catálogo eletrônico da padronização de compras, serviços e obras, podendo ser utilizado o catálogo criado pelo Poder Executivo Federal;

5.16.2. Insta salientar que este órgão se encontra em fase de adaptação da lei 14.133/2021. Assim, inexistente atualmente catálogo de padronização instituído pela Câmara Municipal de Manhuaçu;

5.16.3. Lado outro, consultando-se o site do Governo Federal relativo aos itens já padronizados, em razão da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, não se verificou critérios de padronização quanto aos serviços de Publicidade, conforme captura de tela colacionada abaixo. Justificando-se, assim, a não adoção de catálogo eletrônico de padronização no presente procedimento;



6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, IV e VI, da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Destaca-se que se cuida de contratação inédita no âmbito desta Administração, portanto não se dispõe de um histórico de consumo dos serviços, capaz de direcionar um quantitativo estimado.

6.2. Além disso, o serviço conta com características peculiares que dificultam a definição de quantitativos: 1º) a remuneração dos prestadores de serviços é baseada em percentual de honorários e descontos; 2º) certas especificações de cada campanha de publicidade institucional, como duração e meios de inserção (internet, rádio, etc.), fazem com que os preços tenham significativa oscilação.

6.3. Destarte, diferentemente dos serviços de natureza comum, que são constituídos por tarefas que podem ser executadas mecanicamente ou segundo técnicas, protocolos e métodos pré-estabelecidos e conhecidos, para os quais caberia a modalidade pregão em sua contratação, os serviços de publicidade possuem uma natureza



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

intelectual, na medida em que a sua contratação envolve, basicamente, a expertise das agências de propaganda na proposição das soluções publicitárias mais adequadas para atingimento dos objetivos de comunicação estabelecidos em cada demanda.

- 6.3.1. Nesse sentido, o art. 5º da Lei nº 12.232/2010 estabelece a modalidade de licitação para contratação de serviços de publicidade, bem como define os tipos de licitação ‘melhor técnica’ ou ‘técnica e preço’ a ser adotado, sem margem de discricionariedade para o órgão licitante.
- 6.4. Assim, de acordo com o art. 6º da Lei nº 12.232/2010, o instrumento convocatório das licitações para contratação de serviços de publicidade deve observar as exigências do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 não sendo, porém, exigido um “orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários”, pela impossibilidade de que seja estimado previamente um quantitativo de produtos e serviços a serem prestados no decorrer da execução contratual, que dependem diretamente de cada solução publicitária aprovada.
- 6.5. Conclui-se, pois, que nas contratações dessa natureza assume importância a definição da dotação orçamentária e financeira disponível e desejável para o órgão público, tendo em mente os custos elevados de veiculação de campanhas de publicidade institucional.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V, da Lei n. 14.133/2021)

- 7.1. Para atendimento das necessidades atinentes aos eventos descritos no item 2 deste estudo, é possível identificar algumas soluções de mercado, a saber:
 - a) Realizar processo de credenciamento junto às empresas de comunicação situadas no Município de Manhuaçu e suas adjacências;
 - b) Designar as atividades publicitárias ao setor de assessoria de comunicação desta Casa Legislativa;
 - c) Contratar agência de publicidade;
- 7.2. A primeira das possibilidades aventadas mostra-se inviável, visto que o objeto da presente licitação não se enquadra nas hipóteses elencadas no art. 79 da Lei n. 14.133/2021. Ademais, não atende aos objetivos do órgão a contratação de todos que tenham interesse e satisfação as condições pré-estabelecidas, posto que o critério “técnica” é aspecto essencial para o atendimento da demanda do órgão.
- 7.3. Atualmente, a assessoria de comunicação da Câmara Municipal de Manhuaçu conta apenas um servidor, o qual já desempenha diversas funções relativas com a integração dos munícipes com a agenda de reuniões, sessões legislativas e assuntos correlatos. Nesse sentido, diante da excessiva demanda de serviço, cumulada com a escassez de servidores, tem-se que a atribuição de novas tarefas mostra-se prejudicial ao bom desenvolvimento das funções já assumidas pelo servidor supra, bem como não atende devidamente os objetivos do órgão, visto que as necessidades advindas da presente contratação demandam expertise na área de publicidade, além daquelas atribuições definidas para o cargo no plano de carreira da Câmara Municipal de Manhuaçu.
- 7.4. A terceira opção possibilita se usufruir dos seguintes serviços: a) estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade e propaganda aos veículos e demais meios de divulgação; b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; c) produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados; d) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.
 - 7.4.1. Ademais, as possibilidades de contratação de serviços estão bem delineadas na Lei n. 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda;
 - 7.4.2. Dentre as possibilidades de serviços que podem ser contratados, vale trazer a título exemplificativo:
 - a) apoio, auxílio e instrumentalização das atividades de publicidade, envolvendo produção, elaboração, edição, diagramação e impressão de publicações institucionais; b) produção de campanha televisiva, portal, mídias sociais do legislativo e rádio, sobre os projetos desenvolvidos



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; c) vídeos institucionais sobre os projetos desenvolvidos pelo Poder Legislativo; d) anúncios publicitários e fúnebres nos jornais impressos de circulação; e) serviço de mídia indoor; e f) monitoramento e impulsionamento de mídias sociais.

7.5. Assim, identifica-se a contratação do serviço de publicidade por meio do processo de licitação como a opção de mercado mais vantajosa para Administração.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 18, §1º, VII, da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O objeto de um contrato de serviços de publicidade envolve o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral, conforme disciplina o art. 2º da Lei nº 12.232/2010;

8.2. Conforme autorização do §1º do mesmo dispositivo legal, à visada contratação estão inclusas as seguintes atividades complementares:

8.2.1. Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da lei 12.232/2010;

8.2.1.1. As pesquisas e avaliações apontadas necessariamente terão finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas na execução contratual, sendo vedada a inclusão de qualquer matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação de publicidade ou com o objeto do contrato, na forma do inc. I do art. supra.

8.2.2. Produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

8.2.3. Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

8.3. Ainda conforme dispõe o art. 2º, em seu §2º, os contratos de serviços de publicidade terão como objeto somente as atividades descritas acima, sendo vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

8.4. Deste modo, a partir dos estudos realizados, constata-se que, para a descrição da solução como um todo, pode-se afirmar que a propensa contratação será operacionalizada nos moldes até aqui estabelecidos pela Câmara Municipal de Manhuaçu.

8.5. A CONTRATADA faturará, em até 10 (dez) dias após a realização de cada campanha e mediante atesto das Notas Fiscais Eletrônicas pelo seu setor contábil, o pagamento do valor correspondente aos serviços prestados, dispondo de até 5 (cinco) dias úteis para fins de comprovação dos pagamentos realizados a fornecedores especializados e veículos de comunicação e divulgação;

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O parcelamento do serviço do objeto não se mostra tecnicamente viável, uma vez que é mais satisfatória, do ponto de vista da eficiência técnica, que o planejamento e execução permaneçam a cargo do mesmo fornecedor;

9.2. Visa-se também a garantia da unidade no trabalho de comunicação desenvolvido, pois os serviços listados são complementares na realização do serviço de comunicação integrada, não sendo assim objetos divisíveis, de naturezas distintas, que justifiquem uma separação por lotes com vistas à ampliação da competitividade.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX, da Lei n. 14.133/2021)

- 10.1. Com a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, a Câmara Municipal de Manhuaçu pretende desempenhar, com maior eficiência, sua atribuição de orientar, assim como concretizar seu objetivo estratégico de relacionamento e comunicação com a sociedade, promovendo a difusão e informando a população, além de apontar o que ainda pode ser feito pela melhoria na qualidade de vida da sociedade manhuaçuense;
- 10.2. Ressalta-se que a expertise da agência contratada, com profissionais qualificados e instrumentos capazes de oferecer as melhores e mais inovadoras soluções publicitárias para apoiar a atuação da Câmara Municipal de Manhuaçu, aliada com as dinâmicas de execução dos serviços previstas no instrumento contratual, possibilitam maior celeridade ao desenvolvimento da publicidade de utilidade pública e institucional e, conseqüentemente, melhor atendimento das suas necessidades de comunicação, no enfrentamento dos desafios institucionais vivenciados no dia a dia.
- 10.3. A tempestividade decorre do fato de que a agência de propaganda contratada torna-se responsável pela intermediação e supervisão da contratação corriqueira de fornecedores especializados para produção e execução das peças e materiais publicitários desenvolvidos no decorrer da execução contratual, bem como para a contratação dos inúmeros veículos de comunicação e divulgação utilizados para disseminação das mensagens.
- 10.4. Nesse trabalho, o Legislativo municipal prioriza o atingimento dos objetivos de comunicação estabelecidos para cada campanha, buscando atingir o maior número de público possível com as mensagens mais adequadas, com vistas a concorrer pela atenção e pelo entendimento do cidadão. E a expertise técnica da agência de propaganda contratada em processo licitatório apoia a equipe interna do órgão por meio da proposição das estratégias de comunicação mais adequadas e assertivas para composição da equação: o que dizer? como dizer? o que ressaltar? quando dizer? onde dizer? quanto investir?
- 10.5. Além de caracterizar um direito do cidadão e um dever da administração, seja ela direta ou indireta, em divulgar seus atos, medidas e a destinação dos recursos públicos, a publicidade cumpre ainda o importante papel de orientar, educar e mobilizar a população para que a mesma possa usufruir dos serviços colocados à sua disposição ou adotar posturas positivas que tragam benefícios reais para a sua vida.
- 10.6. Dessa forma, com a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, a Câmara Municipal de Manhuaçu pretende agregar maior adequabilidade, qualidade e eficiência ao processo de implementação da política de comunicação do município, trazendo maior transparência aos atos de gestão, além de contribuir para maior efetividade do exercício da cidadania pela população.
- 10.7. Visto posto, elenca-se como principais resultados pretendidos os seguintes: a) Dar maior transparência à divulgação das atividades e dos atos institucionais do Poder Legislativo Municipal; b) Dar amplo conhecimento à sociedade das políticas públicas, programas e ações do Poder Legislativo Municipal; c) Divulgar de forma sistemática, em linguagem acessível e didática, os direitos do cidadão e dos serviços colocados à sua disposição pela Câmara Municipal de Manhuaçu; d) Disseminar informações corretas sobre assuntos de interesse público para os diferentes segmentos sociais e que envolvam as ações do Poder Legislativo Municipal; e) Conscientizar a sociedade sobre a missão do Legislativo; f) Fortalecer a imagem institucional e participação mais ativa da comunidade em geral; g) Disponibilizar informações pertinentes às atividades legislativas; h) Estimular a participação da sociedade no debate; i) Promover o Poder Legislativo Municipal junto à sociedade, de modo a conscientizá-la especialmente sobre a missão exercida pelos Vereadores, otimizando a visão crítica dos cidadãos a respeito da importância das Leis como instrumento da garantia dos seus direitos e da paz social; e j) Intensificar e revisar o modelo de comunicação e divulgação das matérias legislativas para o público externo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, X, da Lei n. 14.133/2021)

- 11.1. Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da prestação dos serviços, pois a contratada os prestará em seu estabelecimento.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

11.2. Cabe destacar que esta Administração já conta com estrutura administrativa para dar suporte à publicidade institucional, por meio da Assessoria de Comunicação da Casa Legislativa.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI, da Lei n. 14.133/2021)

12.1. Não haverá contratações correlatas, uma vez que a prestação dos serviços como um todo será executada pela agência de publicidade a ser contratada.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, §1º, XII, da Lei n. 14.133/2021)

13.1. A pretensão é de publicidade institucional em jornais, internet, emissoras de rádio, carros de som e televisão, não sendo possível mensurar os elementos poluentes na execução nesse momento. Cada demanda desta Administração poderá assumir contornos somente visualizáveis no instante da definição da campanha publicitária.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021)

Pelo acima aventado, esta Equipe de Formalização e Planejamento entende com viável a contratação dos serviços de publicidade, prestados por intermédio de agência de propaganda, visto que se apresenta como a alternativa para a solução da demanda apresentada.

As agências de publicidade detêm o know-how para elaborar campanhas de divulgação estruturadas com elementos que impactam, emocionam e sensibilizam o público a partir de uma mensagem, o que essencial para melhoria da imagem do Poder Legislativo.

Além das campanhas a serem veiculadas em jornais, internet, TVs e rádios, as agências de publicidade também podem executar outros serviços de divulgação: banners, outdoors, vídeos internos, tutoriais, etc.

As agências também contam com profissionais capacitados em diferentes áreas, como mídia, planejamento, criação e outras funções para tirar consubstanciar a ideia publicitária. Elas estão habituadas a trabalhar focadas em metas e a gerar relatórios que comprovem o desempenho das ações realizadas, facilitando a comprovação da relevância do investimento realizado.

À vista disso e em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis, solicitando-se, na oportunidade, autorização para abertura do processo.

Equipe de Formalização e Planejamento

Marcelo Gonçalves Dutra

Victória Carvalho Soares



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO B

TERMO DE REFERÊNCIA

1. REQUISITANTE

1.1. Presidência e Diretoria Geral desta Casa Legislativa, conforme Requerimento anexado aos autos.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente processo a prestação pela CONTRATADA de serviços de publicidade para a Câmara Municipal de Manhuaçu, compreendendo:

- a) O conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral sobre assuntos e temas de competência ou interesse da Câmara Municipal de Manhuaçu;
- b) Como atividades complementares, os seguintes serviços especializados pertinentes:
 - I - Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
 - II - Produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
 - III - Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.1.1. Está vedada a inclusão de atividades que destoam das acima expostas, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação vigente.

2.1.2. O fornecimento de bens ou serviços especializados exigirá, sempre, a apresentação pela CONTRATADA à Câmara Municipal de Manhuaçu de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

2.1.2.1. A CONTRATADA procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada pela CONTRATADA, sob a fiscalização da Câmara Municipal de Manhuaçu, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor **superior a 20%** (vinte por cento) do valor global do contrato.

2.1.3. A CONTRATADA somente poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação por conta e por ordem da Câmara Municipal de Manhuaçu, se previamente os identificar e tiver sido expressamente autorizada por esta última.

2.2. Local de Entrega dos Serviços

2.2.1. Os serviços serão entregues na Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, localizada no seguinte endereço: Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141, Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153, observado o horário de expediente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, encontrando-se aberta e com servidores para atendimento no período de 7h às 18h, ou por meio de plataforma digital, observadas as obrigações contratuais fixadas neste termo de referência.

2.3. Frequência e Periodicidade

2.3.1. Os serviços serão prestados conforme necessidade, considerando o planejamento institucional para as campanhas publicitárias.

2.4. Entrega e Recebimento do Objeto

2.4.1. A partir do recebimento da ordem de serviço iniciará, para a CONTRATADA, o prazo para a execução dos serviços, que será previsto cronograma constante do documento.

2.4.2. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato da seguinte forma:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 2.4.2.1. Provisoriamente, para efeito de testes e verificação da qualidade, quantidade e da conformidade com as especificações solicitadas;
- 2.4.2.2. Definitivamente, após realizada a verificação com aceitação da conformidade citada no subitem anterior;
- 2.4.2.3. O prazo para o recebimento definitivo será de 4 (quatro) dias, contados da data do recebimento provisório;
- 2.4.2.4. Caso o serviço não seja compatível com as especificações solicitadas, a CONTRATADA deverá proceder a correção no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da notificação ou, considerando as peculiaridades de cada serviço, cuja execução pode ser variável, em razão da complexidade, o prazo máximo poderá ser definido em acordo entre as partes;
- 2.4.2.5. O período compreendido entre a entrega do objeto e a ciência da notificação para o refazimento do serviço não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para regularização do serviço;
- 2.4.2.6. Caso seja constatado que o objeto substituído/regularizado permanece em desacordo com as especificações, a contagem do prazo para realizar nova substituição/regularização não será interrompida;
- 2.4.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e administrativa da CONTRATADA, nem ético profissional por vício na execução do contrato;
- 2.4.2.8. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme disposto no item 6 (seis) do Estudo Técnico Preliminar do presente documento, o objeto licitado conta com características peculiares que dificultam a definição de importantes quantitativos. Isso em conta, há impossibilidade de se definir a estimativa dos valores, que depende exclusivamente de cada solução publicitária. Sobre o tema, destaca-se entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União:

3.1.1. “84. Coisa parecida acontece na contratação da agência de propaganda. Se a Administração tivesse a ideia da mensagem, o planejamento da produção e a programação de mídia, talvez não precisasse da agência para fazer todo esse trabalho. Mas não tem, porque assim como não dispõe, dentro da sua organização, de uma empreiteira própria que lhe edifique as obras do seu interesse, também não possui uma estrutura para a realização de serviços publicitários. E mesmo que possuísse, estaria sujeita ao pagamento de tabela cheia, sem desconto, junto aos veículos de comunicação. 85. Lógico que o planejamento e a orçamentação são recursos indispensáveis para a boa execução de qualquer tarefa, principalmente quando ela encerra o gasto de dinheiro público. Só que a agência é que fará o trabalho que permitirá a elaboração do projeto e do orçamento das peças publicitárias, à medida que as necessidades de comunicação se apresentem. Antes disso é impossível prever as ações e os custos. 86. De outro ângulo, o deslocamento da fase de elaboração dos projetos e dos orçamentos das peças para o momento da sua produção, a um só tempo que satisfaz os princípios inerentes ao processamento da despesa pública, não causa prejuízo nenhum à licitação para a escolha da agência de propaganda. 87. Com efeito, no caso de qualquer outro objeto em licitação, a exemplo de uma obra, a existência do termo de referência e do orçamento é indispensável para a formulação das propostas, pois, se nem mesmo a Administração tivesse noção do que quer contratar, muito menos teriam os licitantes. Para que possam fazer as suas ofertas, os licitantes precisam ser informados dos pormenores construtivos e todos devem ter igual acesso aos dados da obra licitada, para resguardar a isonomia. 88. Aqui, mais uma vez, a licitação para contratação de serviços de publicidade mostra-se singular, na medida em que, não apenas lhe é inata a inimaginabilidade dos conteúdos das peças, mas também nela os licitantes podem tranquilamente montar suas propostas sem conhecê-los, porquanto os preços são cotados em percentuais incidentes sobre o custo. 89. Por aí se vê que o regime de administração contratada entabulado na Lei nº 4.680/65, a despeito de toda a censura de que é alvo – e não sem razão –, fecha perfeitamente com a contratação de serviços de publicidade, que é tão especial. Se fosse eliminada a possibilidade de cobrança por meio de percentuais, e os licitantes tivessem que formular as suas propostas em termos de quantias para produção e veiculação, a única forma de licitar tais serviços, diante da sua imprevisibilidade a médio e longo prazos, seria campanha por campanha publicitária, o que faria impraticável a comunicação governamental. 90. Quero insistir em duas coisas, para que fiquem bem claras. A primeira é que o termo de referência e o orçamento para cada peça publicitária, almejados pelo Acórdão 2062/2006-TCU-Plenário, são componentes com toda certeza imprescindíveis para a realização da despesa pública. Somente não acho que tenham que estar prontos para os fins da licitação. Antes da produção da peça, o briefing é instrumento suficiente para o delineamento e a orçamentação do trabalho. 91. Outra coisa é que não faço a defesa do regime de administração contratada. Porém, não há como disfarçar que esse é o sistema pelo qual a Lei nº 4.680/65, abraçada pelo Acórdão 2062/2006-TCU-Plenário, define como seja a remuneração das agências de propaganda. Pondero que fica para a Administração maior responsabilidade de conferir a adequação dos custos submetidos à prévia autorização pelas agências, para o que o robustecimento do banco de dados determinado pela deliberação recorrida revela-se fundamental” (Acórdão n. 3.233/2010-Plenário do TCU).

3.2. Além disso, o resultado do procedimento competitivo não depende tão somente do menor preço, mas do cotejo entre os preços e a nota técnica alcançada pelo licitante, mediante atribuição de pesos a cada um dos componentes do tipo licitatório.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

3.3. Todavia, destaca-se que esta Administração reservará o montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para o desenvolvimento de suas campanhas publicitárias.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Preços e Condições de Execução dos Serviços

4.1.1. Os preços correspondentes aos serviços contratados são os constantes da Proposta de Preço apresentada ou negociada com a CONTRATADA, na licitação que originou o Contrato.

4.1.2. Os serviços serão entregues na forma e prazos especificados nas respectivas Ordens de Serviço emitidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, que poderão variar de caso para caso.

4.1.3. Pela prestação dos serviços expressamente solicitados, aprovados e executados, a CONTRATADA e os veículos de comunicação receberão os valores constantes nos orçamentos específicos, apresentados para cada serviço.

4.1.4. No caso de criação ou produção, a Contratada deverá apresentar memorial descritivo da campanha de publicidade, contendo, no mínimo, os objetivos da campanha, as peças utilizadas e o resumo dos custos estimados.

4.1.5. Estando impossibilitada de cumprir os prazos, deverá adotar os seguintes procedimentos:

4.1.5.1. Enviar eletronicamente para o endereço contratos@manhuacu.mg.leg.br o pedido de prorrogação de prazo até as 17h da data-limite para a execução do serviço, endereçando-o ao setor de comunicação do órgão, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.

4.1.5.2. Caso o pedido não possa ser enviado eletronicamente por não cumprir os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA deverá protocolá-lo na Secretaria do órgão, na Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu, Minas Gerais, CEP: 36.904-153, que se encontra em funcionamento das 12 às 18 horas nos dias úteis, respeitada a data limite para entrega do produto;

4.1.5.3. O pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá estar instruído com, no mínimo:

- a) Identificação do objeto e número do Contrato;
- b) Justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação;
- c) Documentação comprobatória; e
- d) Indicação do novo prazo a ser cumprido.

4.1.5.4. O(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto nas alíneas anteriores, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração o seu deferimento.

4.1.6. O Poder Legislativo de Manhuaçu não se obriga ao dispêndio dos valores reservados para o CONTRATO, somente efetivando os pagamentos pelos bens e serviços devidamente contratados e executados.

4.2. Custos Internos e Honorários

4.2.1. O pagamento à Contratada das despesas resultantes da execução do Contrato será procedido de acordo com as Ordens de Serviço, após a entrega do material produzido ou veiculação da peça publicitária, condicionado à entrega dos seguintes documentos:

4.2.1.1. Detalhamento discriminado que especifique com clareza o serviço autorizado;

4.2.1.2. Detalhamento discriminado de serviços de terceiros, expedidas em nome da CONTRATANTE;

4.2.2. Quaisquer descontos especiais resultantes de negociação, que venham a ser concedidos pelos prestadores de serviços ou fornecedores, deverão ser integralmente repassados para a CONTRATANTE, observado o disposto no art. 15, parágrafo único, da Lei n. 12.232/2010.

4.2.3. Não serão realizados pagamentos de despesas decorrentes da execução dos serviços através de descontos de duplicatas ou quaisquer outras espécies de antecipações de receita.

4.3. Veiculação



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

4.3.1. O pagamento dos serviços será realizado após os recebimentos definitivo e provisório, de acordo com as respectivas Ordens de Serviço emitidas pela Presidência do órgão, condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Detalhamento discriminado do veículo de comunicação, contendo o valor bruto da despesa, a indicação da parcela referente à comissão da Contratada e o valor líquido devido, mencionando com clareza o serviço autorizado e os respectivos números da licitação, do Contrato e da Ordem de Serviço;
- b) Tabela oficial de preços do veículo de comunicação e a descrição dos descontos concedidos mediante negociação e dos pedidos de inserção, para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos;
- c) Original ou cópia autenticada da página do jornal, revista, catálogo e outros meios impressos, onde apareça a peça publicitária que foi veiculada, a data da veiculação e o nome do veículo de comunicação;
- d) Comprovante hábil da exibição da peça publicitária, em rádio, TV, outdoor, painel eletrônico, e assim por diante, cuja veiculação não possa ser demonstrada por meio documental.

4.3.2. Nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de comprovação da exibição da peça publicitária por meio documental, o veículo deverá apresentar:

- a) TV, Rádio e Cinema: Documento usualmente emitido (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, em papel timbrado, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pelo veículo que realizou a divulgação, da qual devem constar, pelo menos razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso) dia e horário da veiculação;
 - a.1.) Como alternativa à declaração, o veículo poderá apresentar o mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares, fazendo figurar a declaração prevista na alínea “a”, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento composto contenha todas as informações previstas na alínea “a” deste inciso.
- b) Mídia Exterior:
 - b.1.) Mídia Out Off Home: Relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, da qual devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado da declaração sob as penas do art. 299, do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, razão social da empresa e CNPJ, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;
 - b.2.) Mídia Out Off Home Digital: Relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que realizou a veiculação da peça, de que devem constar fotos, por amostragem, das telas, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299, do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;
 - b.3.) Carro de Som: Relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, o Bairro em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299, do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;
 - b.4.) Internet: Relatório de gerenciamento assinado pela empresa que veiculou a peça, preferencialmente, com o print da tela.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Operar segundo o mercado oferecendo serviços de qualidade superior;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 5.2. Realizar com seus próprios meios ou através da contratação de terceiros todos os serviços relativos ao objeto do CONTRATO, com estrita observância das especificações estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 5.3. Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha.
- 5.4. Orientar-se pela disciplina do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de promover uma publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes, que seja amoral e condizente com os bons costumes, com observância, em todos os trabalhos, das limitações previstas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.
- 5.5. Submeter à aprovação prévia da **Assessoria de Comunicação** da CONTRATANTE os trabalhos a serem executados, com os respectivos custos, em prazos compatíveis com a complexidade do serviço.
- 5.6. Produzir, após a aprovação do serviço pela **Assessoria de Comunicação** da CONTRATANTE, duas cópias em Pen Drive dos VT's de campanha, uma cópia em CD dos *spots* e *jingles* e um Pen Drive com as demais peças publicitárias e materiais em arquivos extensão "*jpeg*" e "*pdf*".
- 5.7. Após a finalização de vídeos de caráter documentário e institucional, produzir três cópias em Pen Drive e disponibilizar para a CONTRATANTE um Pen Drive com a matriz desbloqueada que permita reproduções, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.8. Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo Pen Drive.
- 5.9. Auxiliar na produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala direta, etc.) aprovadas pela equipe de publicidade institucional da CONTRATADA.
- 5.10. Entregar à Câmara Municipal de Manhuaçu:
 - a) Semanalmente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas na semana anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação do seu estágio.
 - b) Ao final de cada campanha, relatório das despesas de produção das peças e materiais, bem como da veiculação executada.
- 5.11. Fazer-se representar em reunião, desde que agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo setor de publicidade institucional, sempre que se fizer necessário;
- 5.12. Utilizar os profissionais relacionados para efeitos de comprovação da capacidade de atendimento, constante da Proposta Técnica apresentada pela CONTRATADA na licitação, na realização dos serviços constantes do objeto, sendo admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada e submetida à prévia aprovação da CONTRATANTE, sob pena de caracterizar inexecução contratual;
 - 5.12.1. O quadro de pessoal da CONTRATADA deverá ser suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 5.13. Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 5.14. Realizar negociações com vistas à obtenção de melhores condições e preços junto a terceiros, transferindo para a CONTRATANTE descontos especiais, além dos previstos em tabelas ou contratados, bonificações, reaplicações, prazos de pagamento e quaisquer outras vantagens, conforme art. 15, parágrafo único, da Lei n. 12.232/2010;
- 5.15. Transferir à CONTRATANTE descontos decorrentes de antecipações de pagamento;
- 5.16. Negociar as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, na hipótese de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE;
- 5.17. Realizar cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas obtidas de entidades empresariais de idêntica qualificação técnica, nos termos do art. 14 da Lei n. 12.232/2010.
 - 5.17.1. A proposta deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa do responsável (nome, RG e CPF), com a assinatura deste último.
 - 5.17.2. Sendo inviável a obtenção de três propostas, a CONTRATADA deverá, expressamente, proceder justificativa especificando os motivos;
 - 5.17.3. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA não terá sua responsabilidade afastada ou suprimida perante a CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 5.18. Realizar serviços/despesas com produção e veiculação, ou qualquer outra relacionada ao objeto do CONTRATO, somente mediante anuência da CONTRATANTE;
- 5.19. Orientar a execução e supervisionar os trabalhos realizados por terceiros e aprovadas previamente pela CONTRATANTE;
- 5.20. Adotar imediatas providências em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, comunicados por escrito pela CONTRATANTE, sendo respeitadas as obrigações contratuais com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data da ocorrência, desde que ela não tenha sido causada pela CONTRATADA;
- 5.21. Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços de que trata o CONTRATO, que envolva o nome da CONTRATANTE, por meio de sua prévia e expressa autorização;
- 5.22. Oferecer de pronto à CONTRATANTE informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 5.23. Não assumir, durante a vigência do Contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de órgão, entidade ou organização, que possam suscitar posições antagônicas, ou de conflito ou de discussão no plano das ideias, filosofias e diretrizes da CONTRATANTE;
- 5.24. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.25. Dar integral cumprimento a todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais que dizem respeito à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer sanções ou prejuízos a que der causa;
- 5.26. Observar a legislação trabalhista em relação aos seus funcionários e prestadores de serviços por ela contratados;
- 5.27. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a Câmara Municipal de Manhuaçu.
- 5.28. Assumir inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos de qualquer esfera de poder e natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do CONTRATO;
- 5.29. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, sigilo sobre informações e dados que lhe sejam fornecidos para dar execução aos serviços contratados;
- 5.30. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de quaisquer ações, demandas, custos e despesas originários de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, assim como, obrigar-se por quaisquer responsabilidades advindas de ações judiciais que lhe sejam atribuídas por força de lei, relativas ao cumprimento deste CONTRATO;
- 5.31. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base em legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, pertinentes ao objeto do Contrato, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 5.32. Corrigir ou substituir sem ônus para a CONTRATANTE, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução, apurados antes da peça entrar em veiculação;
- 5.33. Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com a Câmara Municipal de Manhuaçu como garantia para qualquer operação financeira.
- 5.34. Manter durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do CONTRATO, acervo probatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas;
- 5.35. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
- 5.36. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - 5.36.1. A CONTRATADA se compromete a apresentar, quando solicitado pela Câmara Municipal de Manhuaçu, comprovante de cumprimento de todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- 5.37. Não subcontratar outra agência de Publicidade para a realização de serviços afetos à concepção e à criação das ações de publicidade.
- 5.38. Dos Direitos Autorais:
 - 5.38.1. A CONTRATADA cede à Câmara Municipal de Manhuaçu, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados, prepostos ou



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

subcontratados, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato firmado entre a Câmara Municipal de Manhuaçu e a CONTRATADA.

- 5.38.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas no contrato firmado entre a Câmara Municipal de Manhuaçu e a CONTRATADA.
- 5.38.2. A Câmara Municipal de Manhuaçu poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.
- 5.38.3. Em todas as contratações que envolvam direitos de subcontratados, a CONTRATADA, mediante prévia definição da Câmara Municipal de Manhuaçu, poderá solicitar dois orçamentos para a execução do serviço, um com cessão de direitos por tempo limitado e outro com cessão total e definitiva de tais direitos, para que a Câmara Municipal de Manhuaçu escolha uma das opções.
- 5.38.4. Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o subcontratado garanta a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pela Câmara Municipal de Manhuaçu.
- 5.38.5. Quando a Câmara Municipal de Manhuaçu optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com subcontratados cláusulas escritas que:
 - b) Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os arquivos magnéticos e demais trabalhos assemelhados;
 - c) Estabeleçam que a Câmara Municipal de Manhuaçu poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato, mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;
 - d) Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 5.38.6. A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra (s) consagrada (s), incorporada (s) à peça e os de cessão dos demais direitos.
- 5.38.7. A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:
 - b) Que a Câmara Municipal de Manhuaçu poderá solicitar até duas cópias em Pen-drive de todo o material bruto produzido;
 - c) A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à Câmara Municipal de Manhuaçu, que poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;
 - d) Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 5.38.8. A Câmara Municipal de Manhuaçu será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do contrato firmado com a CONTRATADA, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.
- 5.38.9. É garantido à Câmara Municipal de Manhuaçu o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA ou a terceiros antes da assinatura do contrato firmado com a CONTRATADA.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 5.38.10. É garantida à Câmara Municipal de Manhuaçu a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.
- 5.38.11. A CONTRATADA deverá entregar à Câmara Municipal de Manhuaçu, quando da cobrança das peças correspondentes, os originais de todos os atos de cessão de direitos autorais relacionados a ajustes que vier a celebrar com subcontratados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Promover condições para a execução do objeto deste contrato;
- 6.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 6.3. Autorizar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado, bem como, emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas solicitações verbais, determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito pela CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis;
- 6.4. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- 6.5. Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;
- 6.6. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no site institucional da Câmara Municipal de Manhuaçu, onde se consta a divulgação dos atos legislativos e administrativos do Poder Legislativo de Manhuaçu, no Diário Oficial Municipal e outros lugares que, a seu critério, repete viável para a promoção da publicidade do ato;
- 6.7. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.8. Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- 6.9. Coordenar e fiscalizar os serviços a serem prestados pela CONTRATADA;
- 6.10. Disponibilizar sítio eletrônico para divulgar a execução do CONTRATO na Internet, dele fazendo constar os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, bem como valores a eles pagos por tipo de serviço e meio, garantindo o livre acesso a quaisquer interessados, um cumprimento ao disposto no art. 16 e parágrafo único da Lei n. 12.232/2010; e
- 6.11. Designar fiscal para acompanhamento do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. Fiscalização:
 - 7.1.1. A Câmara Municipal de Manhuaçu exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscal nomeados.
 - 7.1.1.1. A execução do serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **Assessoria de Comunicação** da CONTRATANTE, que será a área responsável pela fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. A forma de comunicação entre o gestor ou fiscal da Câmara Municipal de Manhuaçu e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pela via documental (físico ou eletrônico);
 - 7.1.3. Compete ao Fiscal do contrato:
 - a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
 - b) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;
 - c) Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados; e
 - d) Cumprir com suas obrigações ordinárias, dispostas no Decreto Legislativo Municipal de 10 de julho de 2023, notadamente aquelas presentes no art. 23.
 - 7.1.4. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões que se repete importantes para o cumprimento da legislação vigente;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 7.1.5. A fiscalização da CONTRATANTE poderá exigir a substituição do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato;
- 7.1.6. A fiscalização anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
- 7.1.7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

7.2. Penalidades

- 7.2.1. As sanções administrativas se dividem em: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.
- 7.2.2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 7.2.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

	Conduta	Multa
1	Descumprir o prazo de entrega da Ordem de Serviço	5% sobre o valor da Ordem de Serviço por dia de atraso
2	Não operar segundo o mercado, oferecendo serviços de qualidade inferior	20% sobre o valor da Ordem de Serviço.
3	Não realizar com seus próprios meios ou através da contratação de terceiros todos os serviços relativos ao objeto do CONTRATO, com estrita observância das especificações estabelecidas pela CONTRATANTE.	20% sobre o valor da Ordem de Serviço.
4	Não manter durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do CONTRATO, acervo probatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.	1% sobre o valor total do Contrato por mês.
5	Não utilizar os profissionais relacionados para efeitos de comprovação da capacidade de atendimento, constante da Proposta Técnica apresentada pela CONTRATADA na licitação, na realização dos serviços constantes do objeto.	20% sobre o valor da Ordem de Serviço, por profissional.
6	Não efetivar a substituição dos profissionais por outros de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada e submetida à prévia aprovação da CONTRATANTE.	0,01% sobre o valor total do Contrato por mês e por profissional.
7	Não dispor de quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões.	0,02% sobre o valor total do Contrato por dia.
8	Não substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE.	0,05% sobre o valor total do Contrato por dia.
9	Não realizar negociações com vistas à obtenção de melhores condições e preços junto a terceiros, e/ou não transferir para a CONTRATANTE descontos especiais, além dos previstos em tabelas ou contratados, bonificações, reaplicações, prazos de pagamento e quaisquer outras vantagens, conforme art. 15, parágrafo único, da Lei n. 12.232/2010.	10% sobre o valor da Ordem de Serviço.
10	Não transferir à CONTRATANTE descontos decorrentes de antecipações de pagamento	5% sobre o valor da Ordem de Serviço por desconto não concedido, sem prejuízo do desconto do percentual obtido não repassado.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

11	Não negociar as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, na hipótese de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.	10% sobre o valor da Ordem de Serviço.
12	Não manter atualizado o endereço do correio eletrônico.	0,005% sobre o valor total do Contrato por dia.
13	Realizar serviços/despesas com produção e veiculação, ou qualquer outra relacionada ao objeto do CONTRATO, sem anuência da CONTRATADA.	20% sobre o valor da Ordem de Serviço ou rescisão contrato
14	Não orientar a execução e/ou não supervisionar os trabalhos realizados por terceiros.	10% sobre o valor da Ordem de Serviço.
15	Não adotar imediatas providências em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, comunicados por escrito pela CONTRATANTE.	20% sobre o valor da Ordem de Serviço.
16	Divulgar, sem prévia e expressa autorização, informações acerca da prestação dos serviços de que trata o CONTRATO, que envolvam o nome da CONTRATANTE.	0,5% sobre o valor total do Contrato por ocorrência.
17	Não oferecer de pronto à CONTRATANTE informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;	0,02% sobre o valor total do Contrato ao dia.
18	Não manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;	0,01% sobre o valor total do Contrato ao dia.
19	Não manter, por si, por seus prepostos e contratados, sigilo sobre informações e dados que lhe sejam fornecidos para dar execução aos serviços contratados.	0,1% sobre o valor total do Contrato por ocorrência.
20	Não corrigir ou substituir sem ônus para o CONTRATANTE, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução, apurados antes da peça entrar em veiculação;	10% sobre o valor da Ordem de Serviço

7.2.3.1. As multas cujas bases de cálculo estejam vinculadas ao valor da Ordem de Serviço ficarão limitadas a 30% do valor da Ordem de Serviço em que forem apuradas as ocorrências;

7.2.3.2. As multas cujas bases de cálculo estejam vinculadas ao valor total do Contrato ficarão limitadas a 10% sobre o valor contratual.

8. DOCUMENTOS, PROPOSTAS E REMUNERAÇÃO

8.1. As regras e os critérios para elaboração, apresentação, julgamento e pontuação das Propostas Técnicas e de Preços, bem como para apresentação dos Documentos de Habilitação, encontram-se descritos neste Termo de Referência e respectivos anexos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.232/2010.

8.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.2.1. Qualificação Técnico-Operacional:

a) Apresentação de certificado de qualificação técnica de funcionamento, expedido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

a.1) Cuida-se de exigência prevista no art. 4º, § 1º, da Lei n. 12.232/2010: “Art. 4º Os serviços de publicidade previstos nesta Lei serão contratados em agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei no 4.680, de 18 de junho de 1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento. § 1º O certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto no caput deste artigo poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.”

8.2.2. Consórcio

8.2.2.1. Não é cabível a participação de consórcios, uma vez que a execução é integralmente atribuída a única entidade empresarial, cabendo a ela a organização de todos os elementos necessários para consecução do objeto.

8.2.2.2. Ademais, vale ressaltar que o art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei n. 14.133/2021 restringe a possibilidade de contratação simultânea: “Art. 2º [...] Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. § 3º Na contratação dos serviços de publicidade, faculta-se a adjudicação do objeto da licitação a mais de uma agência de propaganda, sem a segregação em itens ou contas publicitárias, mediante justificativa no processo de licitação. § 4º Para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito dos contratos decorrentes das licitações previstas no § 3º deste artigo, o órgão ou a entidade deverá, obrigatoriamente, instituir procedimento de seleção interna entre as contratadas, cuja metodologia será aprovada pela administração e publicada na imprensa oficial.”

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Para a qualificação econômico-financeira, requer-se:

- a) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b) Balanço patrimonial com as demonstrações contábeis do último exercício social devidamente registrado na junta comercial do estado da sede da proponente, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

8.2.4. Outras Condições

8.2.4.1. Os documentos de habilitação serão examinados pela Agente/Comissão de Contratação de Licitação, que julgará habilitadas as licitantes que atenderem a todos os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2.4.2. Será a inabilitada a licitante que não apresentar quaisquer dos documentos ou informações exigidos ou, ainda, apresentá-los de maneira incorreta ou incompleta.

8.3. Julgamento Final da Licitação:

8.3.1. O julgamento final da licitação será feito de acordo com o previsto na Lei Federal 12.232/2010 para o tipo TÉCNICA e PREÇO.

8.3.2. As licitantes serão classificadas em ordem decrescente de Nota Final, aferida mediante aplicação das fórmulas descritas para a avaliação, sagrando-se vencedora do certame a licitante habilitada que tiver obtido a maior Nota Final.

8.4. Comissão de julgamento:

8.4.1. As fases do certame serão conduzidas pela Agente/Comissão de Contratações da Câmara Municipal de Manhuaçu, que administrará todo o procedimento, exceto àquelas sob o comando da Subcomissão Técnica.

8.4.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por uma Subcomissão Técnica, constituída nos termos da Lei Federal 12.232/2010, sem qualquer tipo de interferência da Comissão/Agente de Contratação ou de terceiros.

8.5. Remuneração da CONTRATADA:

8.5.1. A remuneração da CONTRATADA dar-se-á na forma das disposições legais aplicáveis à espécie, em especial das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP, conforme se segue:

- a) Relativamente à veiculação, os serviços publicitários serão remunerados considerando-se o desconto concedido pelos veículos de comunicação sobre os seus preços de tabela;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- b) Por honorários de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados junto a fornecedores especializados, conforme estabelecido no subitem 3.6.1 das Normas-Padrão do CENP;
 - c) Para os serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal ou com recursos da própria CONTRATADA, pelos preços estabelecidos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, para os serviços ali previstos, deduzido o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA em sua proposta comercial;
 - d) Para os casos em que a responsabilidade da CONTRATADA se limitar exclusivamente à contratação ou ao pagamento do serviço ou suprimento, por honorários a serem calculados sobre o valor respectivo, no percentual ofertado pela CONTRATADA em sua proposta comercial, o qual deverá ser de no mínimo 5% (cinco por cento) e de no máximo 10% (dez por cento), conforme estabelecido no subitem 3.6.2 das Normas-Padrão do CENP;
 - e) A CONTRATADA deverá conceder o desconto sobre a parcela negociável do “desconto padrão de Agência”, nos limites máximos permitidos no ANEXO “B” - SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS/BENEFÍCIOS das Normas-Padrão do CENP, nos termos admitidos pelos itens 3.5 e 6.4 das Normas-Padrão do CENP.
- 8.5.2. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou *desconto de agência* quando da utilização, pela Câmara Municipal de Manhuaçu, de crédito que a esta tenha sido eventualmente concedido por veículo de comunicação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato firmado entre a Câmara Municipal de Manhuaçu e a CONTRATADA.
- 8.5.3. Pertencem à Câmara Municipal de Manhuaçu as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.
- 8.5.4. A Câmara Municipal de Manhuaçu não efetuará pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

9. FORMA DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 9.1. A nota fiscal de quaisquer fornecedores será emitida em nome da Câmara Municipal de Manhuaçu e entregue aos cuidados da CONTRATADA para faturamento, o que não significa ruptura da relação entre a CONTRATADA e seus fornecedores.
- 9.1.1. Todos os serviços contratados, atinentes a este Termo de Referência, pela Câmara Municipal de Manhuaçu deverão ser faturados pela CONTRATADA, em nome da CONTRATANTE.
- 9.2. A CONTRATADA deverá discriminar em sua nota fiscal o nome e o número da nota fiscal do fornecedor, bem como a discriminação dos serviços prestados.
- 9.3. Além de documentos relativos à regularidade fiscal, o faturamento deverá vir acompanhado:
- 9.3.1. Quando se tratar de veiculação:
- a) Da nota fiscal do veículo de comunicação, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;
 - b) Da autorização devidamente assinada pelo representante da equipe de publicidade institucional da Câmara Municipal de Manhuaçu;
 - c) Dos comprovantes de veiculação;
 - d) Da demonstração do valor devido ao veículo de comunicação, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como, de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível;
 - e) Dos seguintes documentos, quando se tratar de TV, cinema e rádio: Cópia em mídia da publicidade veiculada e comprovante de veiculação emitido pela empresa que realizou a veiculação ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local e data, nome da peça veiculada, dia e horário da veiculação;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- f) Dos seguintes documentos, quando se tratar de mídia exterior: Fotos das peças, com identificação do local de exibição;
- g) Do seguinte documento, quando se tratar de Internet: Relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças;
- h) Dos seguintes documentos, quando se tratar de mídia impressa: Exemplares originais dos títulos;
- i) De quaisquer outros documentos solicitados pela Câmara Municipal de Manhuaçu e relacionados ao serviço prestado.

9.3.2. Quando se tratar de produção:

- a) Da nota fiscal com a discriminação obrigatória do serviço prestado;
- b) Da autorização devidamente assinada pelo representante da equipe de publicidade institucional da Câmara Municipal de Manhuaçu;
- c) Dos comprovantes da prestação dos serviços;
- d) De quaisquer outros documentos solicitados pela Câmara Municipal de Manhuaçu e relacionados ao serviço prestado.

9.3.3. Quando se tratar de outros serviços realizados por terceiros:

- a) Da nota fiscal do fornecedor, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;
- b) Da autorização devidamente assinada pelo representante da equipe de publicidade institucional da Câmara Municipal de Manhuaçu;
- c) Dos comprovantes da prestação dos serviços ou do fornecimento;
- d) De quaisquer outros documentos solicitados pela Câmara Municipal de Manhuaçu e relacionados ao serviço prestado.

- 9.4. Nenhuma despesa será paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores, bem como, sem a manifestação de sua aceitação pela equipe de publicidade institucional da Câmara Municipal de Manhuaçu.
- 9.5. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a Câmara Municipal de Manhuaçu, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.
- 9.6. A Câmara Municipal de Manhuaçu não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, relativo à execução do contrato, sejam ou não instituições financeiras.
- 9.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA de prazos de pagamento aos seus fornecedores, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 9.8. A CONTRATADA apresentará à Câmara Municipal de Manhuaçu, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a terceiros.
- 9.9. A Câmara Municipal de Manhuaçu efetuará o pagamento da veiculação e dos demais serviços executados pela CONTRATADA, inclusive por terceiros, desde que previamente autorizados e após comprovada a sua efetiva realização, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos respectivos documentos à Câmara Municipal de Manhuaçu, desde que a nota fiscal esteja instruída adequadamente e desde que não haja dúvida a respeito de algum item respectivo.
- 9.10. Os prazos de pagamento superiores ao limite máximo fixado no subitem concedidos pelos veículos de comunicação ou outros prestadores de serviços à CONTRATADA, deverão ser repassados à Câmara Municipal de Manhuaçu.
- 9.11. A CONTRATADA se obriga a repassar o pagamento das veiculações e demais serviços efetuados por terceiros no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o efetivo pagamento pela Câmara Municipal de Manhuaçu.

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. A previsão orçamentária para a execução dos serviços contratados, pelo prazo de 12 meses, é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
- 10.2. O valor mencionado poderá ser utilizado total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, não cabendo à Contratada indenização de qualquer espécie pelos saldos, físico ou financeiro, eventualmente não utilizados



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 10.3. A CONTRATADA não fará jus à integralidade da previsão orçamentária para a execução dos serviços, cabendo-lhe somente a remuneração pelo que efetivamente for executado por meio das Ordens de Serviço.
- 10.4. Quaisquer descontos especiais resultantes de negociação, que venham a ser concedidos pelos veículos de comunicação, deverão ser integralmente repassados para a CONTRATANTE, observado o disposto no art. 15, parágrafo único, da Lei n. 12.232/2010.
- 10.5. Os preços dos serviços de veiculação deverão corresponder à tabela oficial de preços do respectivo veículo, ou ao preço com ele negociado, considerado o que for menor
- 10.6. A remuneração da CONTRATADA observará, em qualquer hipótese, os valores faturados pelos fornecedores de serviços especiais e veículos de divulgação, a eles não acrescidos o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da Contratada.
- 10.7. A Contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.
- 10.8. As despesas com deslocamentos de profissionais da Contratada ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no interesse exclusivo da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que previamente orçadas, aprovadas pela CONTRATANTE e, posteriormente comprovadas.
- 10.9. Com referência aos textos, layout e roteiros, será observado:
 - a) Aqueles que forem rejeitados não serão cobrados pela CONTRATADA;
 - b) Os que forem aprovados, em que houver decisão posterior da CONTRATANTE de cancelamento da veiculação, serão pagos à CONTRATADA.
- 10.10. As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:
 - 10.10.1. A CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado dos relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados, das respectivas ordens de serviço e dos documentos mencionados no item "IV. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO", no endereço eletrônico contratos@manhuacu.mg.leg.br.
 - 10.10.2. Caberá a fiscalização da CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;
 - 10.10.3. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais mediante solicitação do órgão;
 - 10.10.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:
 - 10.10.4.1. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
 - 10.10.4.2. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - 10.10.4.3. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - 10.10.4.4. Comprovante da regularidade para com o FGTS; e
 - 10.10.4.5. Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.
 - 10.10.5. Somente serão aceitos os comprovantes de regularidade com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
 - 10.10.6. A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.
- 10.11. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista, será emitida notificação pela CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória, se assim entender a CONTRATANTE;
- 10.12. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte da CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, a CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.
- 10.13. A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 7º (sétimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal ao Fiscal do Contrato, por meio do e-mail: contratos@manhuacu.mg.leg.br, após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

10.14. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante da proposta que originou o contrato.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 12.1. Modalidade de licitação: Concorrência
- 12.2. Critério de Julgamento: Técnica e Preço

13. DA PROPOSTA TÉCNICA

- 13.1. A Proposta Técnica será utilizada para se avaliar as condições da licitante quanto à capacitação técnica para o perfeito cumprimento do objeto da licitação.
- 13.2. A Proposta Técnica deverá ser entregue pela licitante à Comissão/Agente de Contratação em três invólucros distintos, conforme se segue:
 - a) INVÓLUCRO 1: VIA NÃO IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária.
 - b) INVÓLUCRO 2: VIA IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária, SEM os exemplos de peças referentes à Ideia Criativa.
 - c) INVÓLUCRO 3: Conjunto de Informações da Licitante.
- 13.3. INVÓLUCRO 1 - VIA NÃO IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA:
 - 13.3.1. O Plano de Comunicação Publicitária, a ser inserido no invólucro 1 (via não identificada), corresponderá a uma campanha publicitária simulada com o tema sugerido. O Plano deverá ser elaborado com observância às seguintes regras:
 - a) Redigido em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
 - b) Em papel A4, cor branca, 75 gr/m², orientação retrato;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- c) Com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- d) Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- e) Com textos “justificados”;
- f) Com espaçamento “simples” entre as linhas;
- g) Com texto em fonte “arial”, estilo “normal”, cor “preta” e tamanho “12 pontos”, salvo as exceções eventualmente feitas neste instrumento;
- h) Com numeração em suas páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna (excluindo a capa) em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- i) Em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- j) Capa e contracapa em papel A4, cor branca, 75 gr/m², ambas em branco (sem qualquer escrita, informação ou desenho);
- k) **SEM IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE.**

13.3.1.1. A inobservância de quaisquer um dos comandos acima implicarão na desclassificação da licitante, a fim de que seja preservado o anonimato.

13.3.2. O Plano de Comunicação Publicitária a ser inserido no invólucro 1 deverá ser apresentado sem identificação da licitante e sem qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a sua autoria. Da mesma forma, deverá ser rigorosamente respeitada a forma de apresentação do mesmo invólucro 1 contida no edital. A não observância destas regras implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

13.3.3. As especificações do subitem 13. 3.1 deste Anexo aplicam-se, no que couber, ao quesito Ideia Criativa do Plano de Comunicação Publicitária.

13.3.3.1. As peças da Ideia Criativa devem ser apresentadas em caderno sem capa e com espiral preto, 12mm, à esquerda. Para evitar identificação dos envelopes, eventuais dispositivos de mídia (pen drive, Cd's, etc.) deverão constar no Caderno ora referido.

13.3.3.2. Os exemplos das peças a serem apresentadas para o quesito Ideia Criativa, também **sem nenhuma identificação** de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se ao tamanho do invólucro 1 a ser fornecido pela Câmara de Manhuaçu.

13.3.4. Na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia do Plano de Comunicação Publicitária, as licitantes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para a sua apresentação.

13.3.5. Para orientação das licitantes quanto ao Plano de Comunicação Publicitária a ser apresentado, fica estipulada a verba referencial indicada no desafio de comunicação para a campanha simulada, que deve durar aproximadamente 30 (trinta) dias, tendo como público-alvo a população de Manhuaçu e visitantes.

13.3.5.1. A verba de referência deverá cobrir o gasto integral da campanha, inclusive os custos para produção das peças de mídia impressa e eletrônica, observadas as disposições constantes dos subitens 13.3.6 e 13.3.7 seguintes.

13.3.6. O Plano de Comunicação Publicitária a ser apresentado pela licitante será elaborado com base no Briefing (ANEXO C do edital) e será composto dos seguintes quesitos:

- a) Raciocínio Básico, sob a forma de texto, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Câmara Municipal de Manhuaçu, a compreensão da licitante sobre o objeto da licitação e o desafio de comunicação a ser enfrentado;
- b) Estratégia de Comunicação Publicitária, sob a forma de texto, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados de comunicação desejadas pela Câmara Municipal de Manhuaçu, compreendendo:

I- Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, a seu juízo, devem fundamentar a proposta de solução publicitária do problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Manhuaçu;

II- Explicitação e defesa dos principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos e ferramentas deverão ser utilizados;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

c) Ideia Criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa da licitante aos desafios e objetivos por ela explicitados na Estratégia de Comunicação Publicitária, conforme se segue:

I- Apresentará a relação de todas as peças integrantes da campanha, incluídas as eventuais reduções e variações de formato e as peças que eventualmente extrapolarem o limite previsto na subalínea “II.1” da alínea “II” seguinte;

II- Apresentará exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação, conforme abaixo:

II.1- Deverão ser apresentados no mínimo 03 (três), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou da característica da peça, desde que, qualquer que seja a quantidade - respeitado o mínimo exigido - caibam todos em um só invólucro padrão fornecido pela Câmara Municipal de Manhuaçu;

II.2- Podem ser apresentados sob a forma de roteiro, *layout e story-board* impressos, para qualquer peça, e de “monstro”, para rádio e internet;

II.3- Só serão aceitos finalizados em caso de não mídia;

II.4- Devem possuir dimensões compatíveis com o invólucro 1 a ser fornecido pela Câmara Municipal de Manhuaçu;

II.5- Deverão ser condicionados de forma a não marcar, de dentro para fora, o invólucro em que serão acondicionados;

d) Estratégia de Mídia e Não Mídia, com todo o material contido em, no máximo, 15 (quinze) páginas, constituída de:

I- Apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada neste Anexo, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;

II- Simulação de plano de distribuição de todas as peças ou material destinados a veiculação, exibição, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas. Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

II.1- O período de distribuição das peças ou material;

II.2- As quantidades de inserções das peças em veículos e em outros meios de divulgação;

II.3- Os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos e em outros meios de divulgação, separadamente por meios;

II.4- Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça destinada a veículos e a outros meios de divulgação;

II.5- As quantidades a serem produzidas de cada peça de não mídia;

II.6- Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça de não mídia;

II.7- Os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de peças de não mídia.

d.1) Na simulação de que trata a alínea “II” da letra “d” supra, os preços das inserções em veículos e outros meios de comunicação, a serem considerados na simulação do plano de distribuição, devem ser os de tabela cheia dos veículos e ou de outros meios de divulgação. Ademais, devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

13.3.7. Os textos pertinentes a Raciocínio Básico e a Estratégia de Comunicação Publicitária, componentes do Plano de Comunicação Publicitária, deverão ter, no total, até 8 (oito) páginas, ressalvado que não serão computados neste limite:

I- A capa, a contracapa e as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos dos quesitos;

II- A página com a relação prevista na alínea “I” da letra “c” do subitem 13. 3.6 deste Anexo;

III- Os roteiros das peças de que trata a subalínea “II.2” da alínea “II” da letra “c” do subitem 13. 3.6 deste Anexo;

IV- Os textos, as tabelas, os gráficos e as planilhas referentes às alíneas “I” e “II” da letra “d” do subitem 13. 3.6 deste Anexo, que terão o limite total próprio de 30 (trinta) páginas.

13.4. INVÓLUCRO 2 - VIA IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

13.4.1. O Plano de Comunicação Publicitária - via identificada, a ser inserido no invólucro 2 - deverá constituir-se de uma cópia da via não identificada do mesmo plano, porém, com a identificação da licitante, data, rubrica em todas as folhas e assinatura na última folha.

13.4.1.1. **O Plano de Comunicação Publicitária - via identificada, deverá ser apresentado sem os exemplos de peças referentes à Ideia Criativa.**

13.5. INVÓLUCRO 3 - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DA LICITANTE:

13.5.1. O Conjunto de Informações da Licitante, a ser inserido no invólucro 3, será composto de quesitos destinados a avaliar a capacidade de atendimento da licitante e o nível dos trabalhos por ela realizados para seus clientes.

13.5.2. **O Conjunto de Informações da Licitante deverá ser apresentado sem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - via não identificada - e que permita identificar a autoria desse plano antes da abertura do invólucro**

13.5.2.1. A não observância desta regra implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante pela Comissão/Agente de Contratação.

13.5.3. O Conjunto de Informações da Licitante será composto dos seguintes quesitos:

a) **Capacidade de atendimento:** Este tópico deverá conter até 20 (vinte) páginas sobre os pontos a seguir indicados, não sendo computadas nesse limite as páginas intermediárias de titulação, conhecidas como “folhas de rosto”, norma válida para os demais itens da Proposta Técnica:

I- Histórico da licitante, indicando o perfil da Agência, com a descrição de sua estrutura e organização;

II- Descrição das instalações físicas e do instrumental técnico, bem como dos investimentos em estrutura de atendimento que serão colocados à disposição da Câmara Municipal de Manhuaçu para atender o objeto da licitação;

III- Relação dos principais executivos e integrantes das equipes que irão atender à Câmara Municipal de Manhuaçu, nas áreas de atendimento, planejamento, criação, produção gráfica, mídia e RTVC, com a demonstração de sua qualificação técnica;

IV- Relação dos principais clientes atendidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, respectivos produtos e data do início e término do atendimento;

b) **Repertório:**

I- Conjunto de trabalhos realizados pela licitante - *portfólio* -, com as respectivas fichas técnicas, sendo os filmes apresentados em pen-drive;

II- Poderão ser apresentadas até 15 (quinze) peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou da característica da peça;

c) **Relatos de soluções de problemas de comunicação:** Relatar sobre 2 (duas) campanhas de propaganda - *cases* - completas, desenvolvidas anteriormente pela licitante, acompanhadas de 5 (cinco) peças cada e respectivas fichas técnicas, com apresentação do relato dos problemas que cada campanha se propôs a resolver e os resultados alcançados, em até 3 (três) páginas cada uma, referendadas com a assinatura do anunciante/cliente;

d) **Experiência anterior:** A licitante deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por entes ou órgãos, públicos ou privados, indicando, cada um deles, objeto compatível com a presente licitação.

13.5.4. Qualquer informação inverídica constante do Conjunto de Informações da Licitante implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da respectiva licitante e informação à autoridade policial e ao Tribunal de Contas de Minas Gerais.

13.6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.6.1. Para os gráficos e planilhas inseridos nos textos da Proposta Técnica, serão aceitos fontes e tamanhos compatíveis com aqueles dos *softwares* disponíveis.

13.6.2. A critério da Câmara Municipal de Manhuaçu, a campanha publicitária da proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

13.6.3. Será DESCLASSIFICADA a licitante que deixar de atender a qualquer exigência prevista para a apresentação da Proposta Técnica.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

13.6.4. A tabela a seguir apresenta os limites máximos a serem observados para cada quesito da Proposta Técnica, ressalvadas as observações anteriores quanto aos itens que não serão computados nestes limites:

PROPOSTA TÉCNICA	LIMITES
Raciocínio Básico + Estratégia de Comunicação Publicitária	8 páginas
Estratégia de Mídia e Não Mídia	15 páginas
Capacidade de Atendimento	20 páginas
Repertório	15 peças
Relatos de Soluções (cases)	2 cases/3 páginas cada/5 peças cada
Experiência Anterior	Sem limite

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. Da Nota Técnica

14.1.1. Para efeito de cálculo da Nota Técnica (NT), referente à Proposta Técnica, serão considerados os critérios a seguir indicados.

14.1.2. A Subcomissão Técnica, constituída nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, analisará as Propostas Técnicas das licitantes, às quais atribuirá pontos para os quesitos abaixo (com no máximo duas casas decimais), segundo critérios técnicos, considerando a seguinte pontuação máxima:

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA (envelope 1)		
Referência (Anexo III)	Quesito	Pontuação Máxima
13.3.6. "a"	Raciocínio Básico	5
13.3.6. "b"	Estratégia de Comunicação Publicitária	35
13.3.6. "c"	Ideia Criativa	35
13.3.6. "d"	Estratégia de Mídia e Não Mídia	5
	Total	80
CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DA LICITANTE (envelope 3)		
Referência (Anexo III)	Quesito	Pontuação Máxima
13.5.3. "a"	Capacidade de Atendimento	5
13.5.3. "b"	Repertório	5
13.5.3. "c"	Relatos de Soluções de Problemas da Comunicação – cases	5
13.5.3. "d"	Experiência Anterior	5
	Total	20

14.1.3. Os pontos para cada quesito serão assim distribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica:

14.1.3.1. Na avaliação do quesito Raciocínio Básico (máximo de 5 pontos), será avaliada a acuidade de compreensão, por meio da verificação dos seguintes aspectos:

- As funções e o papel da Câmara Municipal de Manhuaçu nos contextos social, cultural e político (até 1 ponto);
- A natureza, a extensão e a qualidade das relações da Câmara Municipal de Manhuaçu com o seu público (até 1 ponto);
- A natureza e a extensão do objeto da licitação (até 1 ponto);
- O problema específico de comunicação a ser enfrentado pela Câmara Municipal de Manhuaçu (até 1 ponto);
- As necessidades de comunicação da Câmara Municipal de Manhuaçu para enfrentar esse problema de comunicação (até 1 ponto).

14.1.3.2. Na avaliação do quesito Estratégia de Comunicação Publicitária (máximo de 35 pontos), serão verificados os seguintes aspectos:

- A adequação do partido temático e o conceito propostos à natureza e à qualificação da Câmara Municipal de Manhuaçu e ao seu problema específico de comunicação (até 7 pontos);



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos (até 7 pontos);
 - c) A adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Manhuaçu (até 7 pontos);
 - d) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta (até 7 pontos);
 - e) A capacidade de articular os conhecimentos sobre a Câmara Municipal de Manhuaçu, o ambiente no qual ela se insere, seu problema específico de comunicação, seu público, os resultados e metas por ela desejadas e a verba disponível (até 7 pontos).
- 14.1.3.3. Na avaliação do quesito Ideia Criativa (máximo de 35 pontos), serão verificados os seguintes aspectos:
- a) Sua adequação ao problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Manhuaçu, à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante e à realidade dos segmentos de público alvo (até 7 pontos);
 - b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta (até 7 pontos);
 - c) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta e a originalidade da combinação dos elementos que a constituem (até 7 pontos);
 - d) A exequibilidade da campanha proposta (até 7 pontos);
 - e) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças ou material apresentados (até 7 pontos).
- 14.1.3.4. Na avaliação do quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia (máximo de 5 pontos) serão verificados os seguintes aspectos:
- a) Conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos do público prioritário (até 1 ponto);
 - b) Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos (até 1 ponto);
 - c) Consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores (até 1 ponto);
 - d) Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças (até 1 ponto);
 - e) Criatividade na proposição de peças de mídia e não mídia (até 1 ponto).
- 14.1.3.5. Na avaliação do quesito Capacidade de Atendimento (máximo de 5 pontos), serão verificados os seguintes aspectos:
- a) Qualificação dos principais executivos e integrantes das equipes nas áreas de atendimento, planejamento, criação, produção gráfica, mídia e RTVC (até 2 pontos);
 - b) Capacidade geral de atendimento revelada pela licitante, considerando o histórico, o perfil da Agência e a estrutura operacional colocada à disposição da Câmara Municipal de Manhuaçu (até 1 ponto);
 - c) Experiência de atendimento nos últimos 24 (vinte e quatro) meses (até 2 pontos).
- 14.1.3.6. Na avaliação do quesito Repertório (máximo de 5 pontos), observar-se-á a capacidade técnica e artística revelada pela licitante no atendimento a outros clientes, verificando-se os seguintes aspectos:
- a) Pertinência (até 2 pontos);
 - b) Clareza (até 1 ponto);
 - c) Qualidade de execução (até 1 ponto);
 - d) Acabamento (até 1 ponto).
- 14.1.3.7. Na avaliação do quesito Relatos de Soluções - cases (máximo de 5 pontos), serão verificados os seguintes aspectos:
- a) Capacidade técnica da licitante em detectar e delimitar problemas de comunicação e equacioná-los (até 2 pontos);
 - b) Capacidade de planejar a solução dos problemas (até 1 ponto);
 - c) Concatenação entre causa e efeito, possibilitando a verificação adequada dos resultados (até 2 pontos).



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 14.1.3.8. Na avaliação do quesito Experiência Anterior (máximo de 5 pontos), será verificado o número de atestados de capacidade técnica apresentados:
- Não apresentou atestado → 0 (zero);
 - Apresentou de 1 a 3 atestados → 3 (três) pontos;
 - Apresentou 4 ou mais atestados → 5 (cinco) pontos.
- 14.1.4. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação dada por seus membros for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima daquele quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos neste Anexo.
- 14.1.5. No caso do subitem 14.1.4. deste Anexo, persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo licitatório.
- 14.1.6. Se houver desclassificação de alguma Proposta Técnica por descumprimento de disposições do edital, ainda assim será atribuída pontuação aos seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a esta fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro nº 2 (via identificada do Plano de Comunicação Publicitária).
- 14.1.7. A *Pontuação Final (PF) do quesito*, a ser calculada pela Subcomissão Técnica, corresponderá à média aritmética simples dos pontos dados por cada membro da Subcomissão para aquele mesmo quesito.
- 14.1.8. A *Pontuação Técnica (PT) da licitante*, a ser calculada pela Comissão/Agente de Contratação, será a soma da Pontuação Final (PF) de cada um de seus quesitos de 14.1.3.1 a 14.1.3.8 deste Anexo, ou seja, $PT = (PF\ 14.1.3.1 + PF\ 14.1.3.2 + PF\ 14.1.3.3 + PF\ 14.1.3.4 + PF\ 14.1.3.5 + PF\ 14.1.3.6 + PF\ 14.1.3.7 + PF\ 14.1.3.8)$.
- 14.1.9. Será desclassificada a licitante que não alcançar Pontuação Técnica igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total possível de pontos (pontuação máxima que pode ser obtida – 100 pontos), equivalente ao somatório da pontuação atribuída, individualmente, pelos membros da Subcomissão Técnica.
- 14.1.10. A *Nota Técnica (NT) de cada licitante classificada* será aferida pela Comissão/Agente de Contratação, segundo os critérios acima estabelecidos, aplicando-se posteriormente a seguinte fórmula:

$$NT = \frac{\text{Pontuação Técnica da licitante}}{\text{maior Pontuação Técnica apurada dentre as licitantes}}$$

14.2. Nota de Preço:

- 14.2.1. Para a apuração da Nota Preço (NP) de cada licitante, dever-se-á, antes, calcular a Nota Preço-1 (NP-1) e a Nota Preço-2 (NP-2) relativas aos subitens 1 e 2, respectivamente, da Proposta de Preço de cada licitante, conforme se segue:
- 14.2.2. A Nota Preço-1 (NP-1) de cada licitante está relacionada ao percentual de desconto a ser concedido pela CONTRATADA à Câmara Municipal de Manhuaçu, incidente sobre os custos internos de produção da CONTRATADA, apurados em relação à tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais e será apurada da seguinte maneira:

$$NP - 1 = \frac{\text{Percentual de Desconto proposto pela licitante}}{\text{maior Percentual de Desconto proposto dentre as licitantes}}$$

- 14.2.3. A Nota Preço-2 (NP-2) de cada licitante está relacionada ao percentual relativo aos honorários a serem cobrados da Câmara Municipal de Manhuaçu pela CONTRATADA, nos termos do subitem 3.6.2 das Normas-Padrão do CENP, para remunerar a CONTRATADA nos casos em que



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

a sua responsabilidade se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, a serem calculados sobre o valor respectivo, sendo apurada da seguinte maneira:

$$NP - 2 = \frac{\text{menor Percentual de Honorários proposto dentre as licitantes}}{\text{Percentual de Honorários proposto pela licitante}}$$

14.2.4.A Nota Preço (NP) de cada licitante corresponderá à média aritmética simples de suas Notas Preços 1 e 2, conforme abaixo:

$$NP = \frac{\text{Nota Preço} - 1 (NP - 1) + \text{Nota Preço} - 2 (NP - 2)}{2}$$

14.3. Nota Final:

14.3.1. Será declarada vencedora do certame a licitante habilitada que tiver obtido a maior Nota Final, apurada pela utilização da seguinte fórmula:

$$NF = (0,70 \times NT) + (0,30 \times NP)$$

Onde: NF é a Nota Final da licitante;

0,70 é a ponderação da Nota Técnica

NT é a Nota Técnica da licitante;

0,30 é a ponderação da Nota Preço;

NP é a Nota Preço da licitante.

14.3.2.Serão consideradas apenas duas casas decimais na Nota Final (NF), desprezando-se as demais. Não haverá arredondamento.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As propostas serão apresentadas em 5 envelopes:

15.1.1. Envelope n. 1: Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada;

15.1.2. Envelope n. 2: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada;

15.1.3. Envelope n. 3: Conjunto de Informações da Licitante;

15.1.4. Envelope n. 4: Proposta de Preços;

15.1.5. Envelope n. 5: Documentos de Habilitação.

15.2.Em caso de empate entre as classificadas, o desempate (classificação) se fará por sorteio em ato público marcado pela Comissão/Agente de Contratação, cuja data será divulgada para todas as licitantes via Diário de Justiça Eletrônico

16. PRAZOS

16.1. Prazo de vigência: um ano, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

16.2.Prazos de entrega/execução das Ordens de Serviço: conforme cronograma definido na Ordem de Serviço emitida;

16.3. Substituir preposto: 1 (um) dia a partir da comunicação formal do CONTRATANTE;

16.4.Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados: 1 (um) dia a partir da comunicação formal pelo CONTRATANTE.

17. INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 17.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 17.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 17.1.4. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura ao contratante o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial
- 17.1.5. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
- 17.1.6. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

18. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 18.1. Equipe de Formalização e Planejamento: Marcelo Gonçalves Dutra e Victória Carvalho Soares.

Aprovação: Ordenador da despesa

Carlos Henrique Cruz
Diretor Geral

Gílson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO C

BRIEFFING

18.11.1. BRIEFFING

O presente *briefing* tem o propósito de orientar as empresas interessadas em participar desta Concorrência para contratação do serviço de publicidade oferecendo uma simulação de campanha a ser desenvolvida, de modo a se auferir a nota técnica.

Constam deste *briefing* as seguintes informações:

1) Apresentação institucional, na qual são indicadas, sumariamente, as principais funções e a respectiva forma de funcionamento da CONTRATANTE naquilo que é essencial ao problema de comunicação apresentado aos licitantes;

2) Relatório de atividades, no qual são exibidos, sumariamente, as formas atuais de divulgação realizados pelo Poder Legislativo de Manhuaçu e os apontamentos do que a CONTRATANTE deseja implantar;

3) Estrutura de comunicação, na qual é exposta a síntese da estrutura institucional voltada diretamente ao exercício das atividades relacionadas à comunicação;

4) Problema de comunicação, no qual se expõe a temática a ser enfrentada pelas agências de publicidade concorrentes, quando da elaboração de suas respectivas propostas técnicas;

1.1. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL:

Norteadas pelo interesse público, a Assessoria de Comunicação tem como premissa o dever de informar as atividades da Câmara Municipal de Manhuaçu e, por outro lado, o direito da população à informação. Ademais, também deve assumir um caráter educativo e de orientação social e institucional.

Desta forma, a Comunicação Institucional cumpre um papel fundamental, vez que é por meio desta ferramenta que a população é informada acerca de seus direitos e deveres, das ações da Câmara e como elas influenciam a vida do cidadão. Logo, desempenha uma importante tarefa de fortalecer a cidadania.

Estamos na metade da 33ª Legislatura. A composição deste parlamento municipal é mista, com membros de diferentes correntes políticas, sendo três vereadoras e 14 vereadores. A Mesa Diretora, responsável pela gestão da Câmara, tem os seguintes cargos: presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário.

Os 17 vereadores participam de Comissões Técnicas Permanentes, nas quais os projetos de lei, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, indicações, requerimentos e moções são discutidos e deliberados para votação em Plenário. Essas reuniões são realizadas na primeira e na terceira terça-feira de cada mês.

Além das Comissões Técnicas Permanentes, também há a possibilidade de constituição de Comissões Temporárias, criadas com finalidade específica, como por exemplo a investigação de fatos de uma denúncia, a chamada CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito).

Todas as reuniões das comissões acontecem no plenário e são abertas à população, sendo realizadas na primeira e na terceira quinta-feira de cada mês.

No total, existem dez comissões permanentes:

1. Comissão de Constituição, Justiça e Redação
2. Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
3. Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
4. Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público
5. Comissão de Direitos Hum, Trabalho e Desenvolvimento Social
6. Comissão de Educação, Cultura e Esporte
7. Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas
8. Comissão de Obras, Viação, Agricultura, Meio Ambiente
9. Comissão de Saúde



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

10. Comissão de Segurança Pública

Já a estrutura administrativa da Câmara é composta pela Diretoria Geral, Controle Interno, Diretoria Administrativa, Secretaria, Procuradoria Geral, Assessoria de Comunicação, Contabilidade, Informática, Licitações e Contratos, além dos Gabinetes dos Vereadores. No total, são, atualmente, 51 servidores, entre efetivos e comissionados e agentes políticos.

A Câmara Municipal de Manhuaçu conta ainda com o Centro de Atenção ao Cidadão (CAC), que disponibiliza serviços como agendamentos, solicitação de documentos, orientação sobre serviços públicos e auxílio em serviços online.

O Legislativo de Manhuaçu possui uma Escola do Legislativo ativa, com projetos voltados para educação e cidadania. Além disso, instalou a Procuradoria da Mulher no âmbito do Legislativo.

A Câmara representa o Poder Legislativo na esfera municipal e é o local onde acontecem os debates de interesse da sociedade. Os vereadores - eleitos para mandatos com duração de quatro anos, sendo a reeleição ilimitada - exercem as funções legislativa e fiscalizadora, ou seja, votam leis sobre matérias de competência exclusiva do Município e exercem o controle da Administração local, principalmente quanto aos atos e contas do Poder Executivo de Manhuaçu.

No que concerne à função de legislar, os debates para apreciação das proposições apresentadas acontecem durante as reuniões ordinárias e extraordinárias. As reuniões ordinárias ocorrem duas vezes ao mês, na primeira e na terceira quinta-feira, com início às 18 horas, no Plenário da Casa Legislativa; as extraordinárias são convocadas pelo presidente da Câmara de acordo com a necessidade, e têm dias e horários diferentes dos fixados para as ordinárias.

Há também as sessões solenes, que ocorrem para a instalação de legislatura, eleição e posse da Mesa Diretora e as destinadas à entrega de títulos e comendas. Há ainda as reuniões especiais, destinadas à exposição de assuntos de relevante interesse público.

Outro evento que a Câmara pode promover é a audiência pública, envolvendo os cidadãos, órgãos e entidades públicas ou civis para discutir matérias legislativas em trâmite, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante.

A Câmara, no desenvolvimento de seus objetivos constitucionais mantém interlocução constante com o Poder Executivo e os demais órgãos institucionais estaduais e federais.

Além disso, o Município possui diversos conselhos municipais, onde há representação da sociedade civil organizada e órgãos estaduais e federais.

Na condição de polo regional, o Município de Manhuaçu é reconhecido como principal cidade do comércio, prestação de serviços (especialmente em educação e saúde) de toda a região do chamado Território Caparaó e de alguns municípios capixabas.

Cabe destacar também que a base da economia é totalmente interligada à produção, beneficiamento e comercialização do café. A cidade se insere na região das Matas de Minas.

1.2. RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Para cumprir seu dever de informar a população sobre os projetos de lei, de resolução, indicações e outras proposições apreciadas em Plenário, a Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Manhuaçu faz uso de algumas ferramentas.

São eles:

1. site <www.manhuacu.mg.leg.br>: contém a estrutura da Câmara, notícias, legislação, informações sobre o Município e serviços ao público e ao servidor municipal;
2. Portal da Transparência: localizado no *site* institucional, nele são disponibilizadas, com atendimento total das informações legais exigidas, dados atualizados sobre a gestão administrativa, financeira, funcional e processual da CONTRATANTE;
3. redes sociais (facebook e instagram): o perfil institucional facilita a divulgação de informações ao público em geral.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

4. O canal da Câmara no YouTube - <https://www.youtube.com/@camarademanhuacu4524> é também muito utilizado, dado que as transmissões ao vivo das reuniões são feitas por ele em conjunto com o Facebook.

Além disso é feito o envio de releases à imprensa, que também são publicados no Portal de Notícias da instituição, no Facebook e no Instagram.

Esses instrumentos de relacionamento são gerenciados direta ou indiretamente pela Assessoria de Comunicação, Operador de Áudio e Vídeo, Informática e outros colaboradores.

1.3. ESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO:

A CONTRATANTE possui uma Assessoria de Comunicação, dotada de autonomia relativa, reportando-se ao Presidente da Câmara de Vereadores.

A Assessoria de Comunicação, no que tange ao serviço de publicidade, atua:

- a) Orientando as decisões do Presidente e dos Vereadores sobre a política a se adotar para a execução do contrato respectivo;
- b) Acompanhando e fiscalizando os trabalhos da empresa contratada para sua efetiva concretização;
- c) Aprovando cada trabalho, antes de o mesmo ser veiculado, viabilizando o pagamento respectivo;
- d) As demais situações citadas no Termo de Referência.

Nesse sentido, portanto, todas as atividades concretas relacionadas à publicidade institucional serão executadas pela empresa contratada, que receberá da CONTRATANTE apenas e tão somente orientações quanto aos pedidos que lhe são apresentados para elaboração de campanhas, não se envolvendo a CONTRATANTE e a Assessoria de Comunicação, de qualquer forma, nas atividades de criação, contratação, veiculação e tudo o mais que se referir à concretização das atividades correspondentes, exceto quando a Câmara tiver meios de elaborar, por si própria, atividades de comunicação que não dependam dos serviços contratados.

Vários outros órgãos administrativos internos têm interface, ainda que indireta, com a política de comunicação, mesmo quando esses órgãos se fizerem necessários ao processo publicitário, o acionamento dos mesmos será feito exclusivamente pela Assessoria de Comunicação da CONTRATANTE, não cabendo à agência de publicidade contratada promover qualquer contato direto com eles.

1.4. DESAFIO DE COMUNICAÇÃO

(para orientação das agências de publicidade na elaboração de sua proposta técnica)

O tema a ser trabalhado é **“O Legislativo mais perto de você!”**.

A presente proposta objetiva o fortalecimento da imagem da instituição, para levar ao conhecimento da população a função e o papel do Poder Legislativo Municipal, e, desta forma, promover maior engajamento e participação das pessoas.

É fato o pouco conhecimento de uma parcela considerável da população quanto à função precípua do Poder Legislativo. Ademais, é também notória a pouca participação popular no dia a dia da Câmara de Manhuaçu, como, por exemplo, nas reuniões nas quais são votadas as proposições. Nesta perspectiva, é necessário dar publicidade às ações da Câmara e às proposições apreciadas em Plenário, de forma que isso resulte no fortalecimento da imagem institucional do Legislativo Municipal e em mais participação dos cidadãos.

Diante do quadro de crise na classe política e ainda sob os prejuízos após o encerramento da pandemia da Covid-19 no país, a desconfiança no futuro aumentou. É neste cenário que a Câmara tenta trazer a população para os debates que acontecem na Casa Legislativa, tanto presencialmente como através dos diversos meios de comunicação. Para incentivar a população a participar dos debates de forma remota, as redes sociais são utilizadas de forma massiva.

A campanha proposta deverá, portanto, destacar o papel do Poder Legislativo Municipal, bem como incentivar o engajamento da população, tanto na forma presencial, como também remotamente.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Apesar das reuniões, a nova realidade é também online e a campanha quer mostrar que o Legislativo está mais presente e mais perto da população, pois há diversos canais digitais que possibilitam à comunidade contribuir e ter acesso às ações do Legislativo (Portal de Notícias, YouTube, Facebook, Instagram).

2. PÚBLICO ALVO

Todos os munícipes, de todas as classes sociais.

3. PERÍODO

Cabe a cada agência definir o período de veiculação de cada mídia, respeitando o período de campanha de 30 dias.

4. VERBA

A verba de referência para esta campanha, tanto para a mídia, quanto para os custos da agência e outras ações pertinentes é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

As propostas técnicas deverão demonstrar:

- a) Visão de comunicação integrada, que revele um uso harmônico das ferramentas, em uma relação de complementariedade entre elas;
- b) Concepção ampla, que viabilize um processo de comunicação preciso e de metas claras para a Câmara de Manhuaçu, de modo a bem divulgar o evento;
- c) Exequibilidade financeira, compatível com os recursos previstos e racional na proposta de gastos;
- d) Foco no público da cidade e população flutuante, a campanha deverá atender tanto o cidadão Manhuaçu, como ser adequada aos moradores de cidades vizinhas, que tanto utilizam a cidade;
- e) Inteligibilidade social, no sentido de que as estratégias, ferramentas, projetos, conteúdos e mensagens façam sentido para os destinatários;
- f) Segmentação de públicos-alvo, com apontamento consistente de alternativas de comunicação para os diferentes segmentos sociais considerados no processo publicitário (renda, distribuição geográfica, faixa etária, etc.).

Na simulação do plano de distribuição deverão ser observadas as seguintes condições:

- I - Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do aviso de licitação;
- II - Deve ser desconsiderado o repasse da parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da lei 4.680/65;
- III - Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

As empresas poderão alterar a denominação da campanha simulada, bem como ampliar o foco respectivo, desde que o tema seja efetivamente enfrentado, bem como obedecidas as orientações específicas aqui contidas, sob pena de desclassificação.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO D

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: Prestação de serviços de publicidade.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____

CNPJ: _____

Apresenta esta licitante, por intermédio de seu representante legal, Proposta de Preço para o item único abaixo, cuja especificação completa encontra-se detalhada no TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao presente edital da CONCORRÊNCIA Nº 01/2023:

ITEM ÚNICO		
SUBITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAIS (%)
1	Percentual de desconto a ser concedido pela CONTRATADA à Câmara Municipal de Manhuaçu, incidente sobre os custos internos de produção da CONTRATADA, apurados em relação à tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais.	
2	Percentual relativo a honorários a serem cobrados da Câmara Municipal de Manhuaçu, pela CONTRATADA nos termos do subitem 3.6.2 das Normas Padrão do CENP, para remunerar a CONTRATADA nos casos em que a sua responsabilidade se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, a serem calculados sobre o valor respectivo. O percentual apresentado para honorários deverá ser de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento).	

OBSERVAÇÃO: Os serviços ofertados obedecem a todas as condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao edital da CONCORRÊNCIA Nº 01/2023, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO: _____ dias (mínimo de 120 dias, a contar da data prevista para a entrega do invólucro 4).

Manhuaçu, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura de representante legal da licitante



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO E MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, para participar das reuniões relativas à CONCORRÊNCIA Nº 01/2023, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da licitante, desistir e interpor recursos, rubricar e assinar documentos, declarações e atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Manhuaçu, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal da licitante



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO F DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____). (marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo)

Manhuaçu, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal da licitante



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO G

MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Manhuaçu, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal da licitante



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ANEXO H

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI N. 13.709/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, declara, nos termos do que dispõe a Lei n. 13.709/2018, que:

- I- Possui conhecimento acerca da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- II- Tem conhecimento acerca da vedação a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- III- Se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
- IV- Poderá responder administrativa e judicialmente caso cause danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- V- Se obriga a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

Manhuaçu, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal da licitante



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO I DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Manhuaçu, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal da licitante



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO J DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

Manhuaçu, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal da licitante



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO K

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Eu, _____, _____ (nacionalidade), portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na _____, AUTORIZO expressamente à utilização, por tempo indeterminado, das imagens, fotografias e voz provenientes das filmagens registradas nas sessões públicas relativas ao Processo licitatório de n. 15/2023, Concorrência 1/2023, da Câmara Municipal de Manhuaçu, para ser utilizada em divulgações institucionais do órgão, destinadas à conferir transparência ao procedimento. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem em todo território nacional e no exterior, podendo o material ser divulgado em qualquer meio do órgão, em especial, pelas seguintes formas: (I) jornais em geral; (II) home page; (III) mídia eletrônica; (IV) mídia virtual e (V) exposições em geral.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Manhuaçu, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do portador de dados



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ANEXO L

TERMO DE CONTRATO – CONCORRÊNCIA 01/2023(LEI Nº 14.133/2021)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, POR INTERMÉDIO DO Sr. GILSON CESAR DA COSTA, E A EMPRESA _____.

A Câmara Municipal de Manhuaçu, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.220.251/0001-75, com sede na Rua Hilda Vargas Leitão, nº 141, Bairro Alfa Sul, município de Manhuaçu/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Gilson Cesar da Costa, brasileiro, casado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, Bairro _____, CEP: _____, Manhuaçu/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, município de _____/(UF), neste ato representada por _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, Bairro _____, CEP: _____, (cidade)/UF, doravante designado CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais atos normativos que regem a matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo licitatório o de nº 15 /2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II, da Lei 14.133/2021)

1.1. Contratação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda:

1.1.1. Integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- b) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.1.2. Os serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no subitem 1.1 deste Anexo, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação vigente.

1.1.3. As pesquisas e avaliações previstas no inciso I da letra “b” do subitem 1.1 deste Anexo terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

1.1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

1.1.5. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que embasaram a contratação;
- b) Proposta da Contratada; e
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 2.1. Este contrato terá o prazo de vigência de um ano, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021;
- 2.2. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no termo de referência (Anexo “B” do edital).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

- 3.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021;
- 3.2. A CONTRATADA deve entrar em contato com a Assessoria de Comunicação Institucional após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.
- 3.3. Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.
- 3.4. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.
- 3.5. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 3.6. A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.
- 3.7. A presente licitação seguirá as determinações e os ritos dispostos nos seguintes diplomas:
 - a) Lei Federal nº 12.232/2010;
 - b) Lei Federal nº 4.680/1965;
 - c) Decreto nº 57.690/1966 (Aprova o Regulamento para a execução da Lei nº 4.680/1965);
 - d) Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, instituído pelo Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em 1957 e incorporado à Lei Federal nº 4.680/1965;
 - e) Código de Autorregulamentação Publicitária, de 1978;
 - f) Normas-Padrão da Atividade Publicitária, última edição, editadas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP);
 - g) Demais normas e dispositivos aplicáveis às Agências de Propaganda e aos serviços a serem contratados;
 - h) Lei Federal nº 14.133/2021;
 - i) Lei Complementar Federal nº 123/2006;
 - j) Normas complementares constantes no edital a ser publicado; e
 - k) Decreto Legislativo nº 10 de 20 de julho de 2023 da Câmara Municipal de Manhuaçu.

4. CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

- 4.1. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no termo de referência (Anexo “B” do edital).
 - 4.1.1.1. A execução do serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **Assessoria de Comunicação** da CONTRATANTE, que será a área responsável pela fiscalização do contrato.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 4.2. Deverão ser assegurados à Câmara Municipal de Manhuaçu amplos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios e informações que lhe forem solicitados.
- 4.3. A ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Manhuaçu não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO (art. 92, IV, da Lei 14.133/2021)

- 5.1. A presente contratação possui, para o seu período de vigência, o valor global anual de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
- 5.2. As disposições relativas ao pagamento estão previstas no termo de referência anexo;
- 5.3. A remuneração da CONTRATADA dar-se-á na forma das disposições legais aplicáveis à espécie, em especial das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP.
- 5.4. O pagamento será efetuado à medida que os serviços forem sendo executados, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação, pela CONTRATADA, de nota fiscal e de documentos relativos à regularidade fiscal, observado também o disposto no subitem abaixo:
 - 5.4.1. O documento de cobrança deverá ser apresentado pela CONTRATADA ao Fiscal do contrato, com rigorosa observância às regras definidas no edital e no termo de referência que ensejaram o presente contrato.
- 5.5. O pagamento somente será efetuado se o Fiscal do contrato atestar a execução satisfatória dos serviços.
- 5.6. O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela Câmara Municipal de Manhuaçu de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste contrato.
- 5.7. A Câmara Municipal de Manhuaçu não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens que assim se apresentarem.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS (art. 92, X, da Lei 14.133/2021)

- 6.1. Os preços poderão ser alterados, nos termos da legislação vigente e das demais normas aplicáveis aos serviços contratados, respeitado, ainda, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

- 7.1. Promover condições para a execução do objeto deste contrato;
- 7.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 7.3. Autorizar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado, bem como, emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas solicitações verbais, determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito pela CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis;
- 7.4. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- 7.5. Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;
- 7.6. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no site institucional da Câmara Municipal de Manhuaçu, onde se consta a divulgação dos atos legislativos e administrativos do Poder Legislativo de Manhuaçu, no Diário Oficial Municipal e outros lugares que, a seu critério, repute viável para a promoção da publicidade do ato;
- 7.7. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.8. Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 7.9. Coordenar e fiscalizar os serviços a serem prestados pela CONTRATADA;
- 7.10. Disponibilizar sítio eletrônico para divulgar a execução do CONTRATO na Internet, dele fazendo constar os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, bem como valores a eles pagos por tipo de serviço e meio, garantindo o livre acesso a quaisquer interessados, um cumprimento ao disposto no art. 16 e parágrafo único da Lei n. 12.232/2010;
- 7.11. Designar fiscal operacional para acompanhamento do contrato; e
- 7.12. As disposições acima não afastam aquelas estipuladas no Estudo técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital que acompanham este documento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/2021)

- 8.1. Operar segundo o mercado oferecendo serviços de qualidade superior;
- 8.2. Realizar com seus próprios meios ou através da contratação de terceiros todos os serviços relativos ao objeto do CONTRATO, com estrita observância das especificações estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 8.3. Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha.
- 8.4. Orientar-se pela disciplina do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de promover uma publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes, que seja amoral e condizente com os bons costumes, com observância, em todos os trabalhos, das limitações previstas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.
- 8.5. Submeter à aprovação prévia da **Assessoria de Comunicação** da CONTRATANTE os trabalhos a serem executados, com os respectivos custos, em prazos compatíveis com a complexidade do serviço.
- 8.6. Produzir, após a aprovação do serviço pela **Assessoria de Comunicação** da CONTRATANTE, duas cópias em Pen Drive dos VT's de campanha, uma cópia em Pen Drive dos *spots* e *jingles* e um Pen Drive com as demais peças publicitárias e materiais em arquivos extensão "*jpeg*" e "*pdf*".
- 8.7. Após a finalização de vídeos de caráter documentário e institucional, produzir três cópias em Pen Drive e disponibilizar para a CONTRATANTE um Pen Drive com a matriz desbloqueada que permita reproduções, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.8. Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo Pen Drive.
- 8.9. Auxiliar na produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala direta, etc.) aprovadas pela equipe de publicidade institucional da CONTRATADA.
- 8.10. Entregar à Câmara Municipal de Manhuaçu:
 - c) Semanalmente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas na semana anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação do seu estágio.
 - d) Ao final de cada campanha, relatório das despesas de produção das peças e materiais, bem como da veiculação executada.
- 8.11. Fazer-se representar em reunião, desde que agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo setor de publicidade institucional, sempre que se fizer necessário;
- 8.12. Utilizar os profissionais relacionados para efeitos de comprovação da capacidade de atendimento, constante da Proposta Técnica apresentada pela CONTRATADA na licitação, na realização dos serviços constantes do objeto, sendo admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada e submetida à prévia aprovação da CONTRATANTE, sob pena de caracterizar inexecução contratual;
 - 8.12.1. O quadro de pessoal da CONTRATADA deverá ser suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 8.13. Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 8.14. Realizar negociações com vistas à obtenção de melhores condições e preços junto a terceiros, transferindo para a CONTRATANTE descontos especiais, além dos previstos em tabelas ou contratados, bonificações, reaplicações, prazos de pagamento e quaisquer outras vantagens, conforme art. 15, parágrafo único, da Lei n. 12.232/2010;
- 8.15. Transferir à CONTRATANTE descontos decorrentes de antecipações de pagamento;
- 8.16. Negociar as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, na hipótese de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE;
- 8.17. Realizar cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas obtidas de entidades empresariais de idêntica qualificação técnica, nos termos do art. 14 da Lei n. 12.232/2010.
 - 8.17.1. A proposta deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa do responsável (nome, RG e CPF), com a assinatura deste último.
 - 8.17.2. Sendo inviável a obtenção de três propostas, a CONTRATADA deverá, expressamente, proceder justificativa especificando os motivos;
 - 8.17.3. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA não terá sua responsabilidade afastada ou suprimida perante a CONTRATANTE.
- 8.18. Realizar serviços/despesas com produção e veiculação, ou qualquer outra relacionada ao objeto do CONTRATO, somente mediante anuência da CONTRATANTE;
- 8.19. Orientar a execução e supervisionar os trabalhos realizados por terceiros e aprovadas previamente pela CONTRATANTE;
- 8.20. Adotar imediatas providências em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, comunicados por escrito pela CONTRATANTE, sendo respeitadas as obrigações contratuais com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data da ocorrência, desde que ela não tenha sido causada pela CONTRATADA;
- 8.21. Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços de que trata o CONTRATO, que envolva o nome da CONTRATANTE, por meio de sua prévia e expressa autorização;
- 8.22. Oferecer de pronto à CONTRATANTE informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 8.23. Não assumir, durante a vigência do Contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de órgão, entidade ou organização, que possam suscitar posições antagônicas, ou de conflito ou de discussão no plano das ideias, filosofias e diretrizes da CONTRATANTE;
- 8.24. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.25. Dar integral cumprimento a todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais que dizem respeito à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer sanções ou prejuízos a que der causa;
- 8.26. Observar a legislação trabalhista em relação aos seus funcionários e prestadores de serviços por ela contratados;
- 8.27. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a Câmara Municipal de Manhuaçu.
- 8.28. Assumir inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos de qualquer esfera de poder e natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do CONTRATO;
- 8.29. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, sigilo sobre informações e dados que lhe sejam fornecidos para dar execução aos serviços contratados;
- 8.30. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de quaisquer ações, demandas, custos e despesas originários de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, assim como, obrigar-se por quaisquer responsabilidades advindas de ações judiciais que lhe sejam atribuídas por força de lei, relativas ao cumprimento deste CONTRATO;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 8.31. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base em legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, pertinentes ao objeto do Contrato, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 8.32. Corrigir ou substituir sem ônus para a CONTRATANTE, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução, apurados antes da peça entrar em veiculação;
- 8.33. Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com a Câmara Municipal de Manhuaçu como garantia para qualquer operação financeira.
- 8.34. Manter durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do CONTRATO, acervo probatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas;
- 8.35. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
- 8.36. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.36.1. A CONTRATADA se compromete a apresentar, quando solicitado pela Câmara Municipal de Manhuaçu, comprovante de cumprimento de todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- 8.37. Não subcontratar outra agência de Publicidade para a realização de serviços afetos à concepção e à criação das ações de publicidade.
- 8.38. Dos Direitos Autorais:
 - 8.38.1. A CONTRATADA cede à Câmara Municipal de Manhuaçu, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato firmado entre a Câmara Municipal de Manhuaçu e a CONTRATADA.
 - 8.38.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas no contrato firmado entre a Câmara Municipal de Manhuaçu e a CONTRATADA.
 - 8.38.2. A Câmara Municipal de Manhuaçu poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.
 - 8.38.3. Em todas as contratações que envolvam direitos de subcontratados, a CONTRATADA, mediante prévia definição da Câmara Municipal de Manhuaçu, poderá solicitar dois orçamentos para a execução do serviço, um com cessão de direitos por tempo limitado e outro com cessão total e definitiva de tais direitos, para que a Câmara Municipal de Manhuaçu escolha uma das opções.
 - 8.38.4. Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o subcontratado garanta a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pela Câmara Municipal de Manhuaçu.
 - 8.38.5. Quando a Câmara Municipal de Manhuaçu optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com subcontratados cláusulas escritas que:
 - e) Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os arquivos magnéticos e demais trabalhos assemelhados;
 - f) Estabeleçam que a Câmara Municipal de Manhuaçu poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato, mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- g) Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 8.38.6.A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra (s) consagrada (s), incorporada (s) à peça e os de cessão dos demais direitos.
- 8.38.7.A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:
- e) Que a Câmara Municipal de Manhuaçu poderá solicitar até duas cópias em Pen-drive de todo o material bruto produzido;
- f) A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à Câmara Municipal de Manhuaçu, que poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;
- g) Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 8.38.8. A Câmara Municipal de Manhuaçu será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do contrato firmado com a CONTRATADA, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.
- 8.38.9. É garantido à Câmara Municipal de Manhuaçu o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA ou a terceiros antes da assinatura do contrato firmado com a CONTRATADA.
- 8.38.10. É garantida à Câmara Municipal de Manhuaçu a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.
- 8.38.11. A CONTRATADA deverá entregar à Câmara Municipal de Manhuaçu, quando da cobrança das peças correspondentes, os originais de todos os atos de cessão de direitos autorais relacionados a ajustes que vier a celebrar com subcontratados.
- 8.39. As disposições acima não afastam aquelas estipuladas no Estudo técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital que acompanham este documento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

- 9.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no seguinte programa para 2023:

00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 000011 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

- 9.2. Será obedecido ao princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas subsequentes onerar as dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Manhuaçu.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
 - I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
 - I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 11.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 11.4. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
- 11.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV, da Lei 14.133/2021)

- 12.1. As sanções administrativas se dividem em: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.
- 12.2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 12.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

	Conduta	Multa
1	Descumprir o prazo de entrega da Ordem de Serviço	5% sobre o valor da Ordem de Serviço por dia de atraso
2	Não operar segundo o mercado, oferecendo serviços de qualidade inferior	20% sobre o valor da Ordem de Serviço.
3	Não realizar com seus próprios meios ou através da contratação de terceiros todos os serviços relativos ao objeto do CONTRATO, com estrita observância das especificações estabelecidas pela CONTRATANTE.	20% sobre o valor da Ordem de Serviço.
4	Não manter durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do CONTRATO, acervo probatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.	1% sobre o valor total do Contrato por mês.
5	Não utilizar os profissionais relacionados para efeitos de comprovação da capacidade de atendimento, constante da Proposta Técnica apresentada pela CONTRATADA na licitação, na realização dos serviços constantes do objeto.	20% sobre o valor da Ordem de Serviço, por profissional.
6	Não efetivar a substituição dos profissionais por outros de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada e submetida à prévia aprovação da CONTRATANTE.	0,01% sobre o valor total do Contrato por mês e por profissional.
7	Não dispor de quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões.	0,02% sobre o valor total do Contrato por dia.
8	Não substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE.	0,05% sobre o valor total do Contrato por dia.
9	Não realizar negociações com vistas à obtenção de melhores condições e preços junto a terceiros, e/ou não transferir para a CONTRATANTE descontos especiais, além dos previstos em tabelas ou contratados, bonificações, reaplicações, prazos de pagamento e quaisquer outras vantagens, conforme art. 15, parágrafo único, da Lei n. 12.232/2010.	10% sobre o valor da Ordem de Serviço.
10	Não transferir à CONTRATANTE descontos decorrentes de antecipações de pagamento.	5% sobre o valor da Ordem de Serviço por desconto não concedido, sem prejuízo do desconto do percentual obtido não repassado.
11	Não negociar as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre	10% sobre o valor da Ordem de Serviço.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

	obras consagradas, na hipótese de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.	
12	Não manter atualizado o endereço do correio eletrônico.	0,005% sobre o valor total do Contrato por dia.
13	Realizar serviços/despesas com produção e veiculação, ou qualquer outra relacionada ao objeto do CONTRATO, sem anuência da CONTRATADA.	20% sobre o valor da Ordem de Serviço ou rescisão contrato
14	Não orientar a execução e/ou não supervisionar os trabalhos realizados por terceiros.	10% sobre o valor da Ordem de Serviço.
15	Não adotar imediatas providências em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, comunicados por escrito pela CONTRATANTE.	20% sobre o valor da Ordem de Serviço.
16	Divulgar, sem prévia e expressa autorização, informações acerca da prestação dos serviços de que trata o CONTRATO, que envolvam o nome da CONTRATANTE.	0,5% sobre o valor total do Contrato por ocorrência.
17	Não oferecer de pronto à CONTRATANTE informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;	0,02% sobre o valor total do Contrato ao dia.
18	Não manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;	0,01% sobre o valor total do Contrato ao dia.
19	Não manter, por si, por seus prepostos e contratados, sigilo sobre informações e dados que lhe sejam fornecidos para dar execução aos serviços contratados.	0,1% sobre o valor total do Contrato por ocorrência.
20	Não corrigir ou substituir sem ônus para o CONTRATANTE, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução, apurados antes da peça entrar em veiculação;	10% sobre o valor da Ordem de Serviço

12.3.1. As multas cujas bases de cálculo estejam vinculadas ao valor da Ordem de Serviço ficarão limitadas a 30% do valor da Ordem de Serviço em que forem apuradas as ocorrências;

12.3.2. As multas cujas bases de cálculo estejam vinculadas ao valor total do Contrato ficarão limitadas a 10% sobre o valor contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA (art. 92, XII e XIII, da Lei 14.133/2021)

13.1. Para assegurar a execução deste contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação.

13.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. Caução em dinheiro;

13.2.2. Títulos da dívida pública; devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

13.2.3. seguro-garantia;

13.2.4. fiança bancária.

13.3. A garantia deverá ser prestada pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento do contrato assinado pela Câmara Municipal de Manhuaçu.

13.3.1. A inobservância do prazo assinalado configurará na inexecução contratual passível de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais e contratuais cabíveis.

13.4. A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do contrato e, também, o período de 1 (um) mês após o término desta, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

13.5. O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, como, por exemplo, as obrigações trabalhistas, previdenciárias, indenizações à Câmara Municipal de Manhuaçu e a terceiros, bem como por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 13.5.1. O valor da garantia poderá ser utilizado pela Câmara Municipal para o pagamento de obrigações contratuais, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos.
- 13.5.2. Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a restabelecer o seu valor real no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação a ser feita pela Câmara Municipal de Manhuaçu.
- 13.6. Na hipótese de majoração do valor deste contrato, inclusive decorrente da assinatura de termo aditivo de acréscimo ao objeto, fica a CONTRATADA obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no mesmo prazo previsto nos subitens anteriores.
- 13.7. O descumprimento dos prazos estipulados nos subitens anteriores para restabelecimento, complementação ou substituição da garantia prestada, autoriza a Câmara Municipal de Manhuaçu a reter os créditos da CONTRATADA relativos à prestação dos serviços, sem prejuízo de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 13.8. A garantia (ou a parte remanescente dela) será liberada ou restituída desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação contra a CONTRATADA e relativa ao objeto contratual, hipótese em que ficará retida até a solução final.
- 13.9. A devolução da garantia ou de sua parte remanescente não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do objeto do presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADITAMENTO

- 14.1. Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no seu site institucional (<https://www.manhuacu.mg.leg.br/>), no Diário Oficial do Município de Manhuaçu e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. É eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, mandaram que digitasse o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, indo todas assinadas pelas testemunhas, que assistiram ao ato e a leitura do mesmo e o que nele contém feito pelas partes contratantes.

Manhuaçu, ___ de _____ de 2023.

CONTRATANTE:

Câmara Municipal De Manhuaçu
Gilson Cesar da Costa – Presidente

CONTRATADA:

(Nome da Empresa)
(Nome do(a) Representante da Empresa)

TESTEMUNHA 1:

Nome:
CPF:
Assinatura:

TESTEMUNHA 2:

Nome:
CPF:
Assinatura: